



ESTADODOPARANÁ
UniversidadeEstadualdeMaringá
Pró-Reitoria deEnsino



Centro de....
Departamento de....
Câmpus.....

PROJETO PEDAGÓGICO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM

.....

Versão 2021

NúcleoDocenteEstruturante/ProponentedoProjeto

Citar:

- 1. Ato de Designação dos Membros; (Resolução do Conselho Acadêmico)*
- 2. Ato de Regulamento do NDE; (Resolução do Conselho Acadêmico)*
- 3. Membros: constar titulação e tempo de permanência no NDE*

RegulamentoNDE na UEM:ResoluçãoCEPnº029/2013

RegulamentoConselhoAcadêmicoResoluçãoCOUnº028/1989edemaisnormativasprevistasItem2.3

Resolução MEC/CONAES nº 001, de 17/06/2010 - Normatiza a criação do Núcleo Docente Estruturante - NDE

1.IDENTIFICAÇÃO
1.1.Curso:
Habilitação:
Ênfase/Opção:
Área:(<i>Conforme EMEC/ENADE</i>)

1.2.ÓrgãosdeVinculaçãoeLocaldeOfertadoCurso
Centro:
Departamento:
Câmpus:

Estatuto, Art. 54: Os cursos de graduação estão vinculados aos departamentos que lhes ofertarem o maior número de disciplinas, com finalidade de garantir suporte pedagógico, administrativo e orçamentário.

Estatuto, Art.56: Os cursos de graduação podem apresentar currículos diferentes para atender as especificidades regionais e ou de modalidades.

1.3.TurnodeFuncionamentoeOfertaSemanal					
<i>Matutino</i>	<i>Vespertino</i>	<i>Integral:Matutino/Vespertino</i>	<i>Integral:Vespertino/Noturno</i>	<i>Noturno</i>	<i>EAD</i>
SegundaaSexta			SegundaaSextaeSábadoVespertino		
SegundaaSextaeSábadoMatutinoeVespertino			SegundaaSextaeSábadoMatutino		

Turnos:

Art.1º Os turnos de ofertados cursos de graduação, bem como suas habilitações/áreas/ênfases/modalidades, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) são definidos nos seus projetos pedagógicos e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), conforme Resolução CEP nº 060/2006.

Turno integral: Curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde; manhã e noite; tarde e noite) exigindo a disponibilidade do discente por mais de 6 horas diárias, durante a maior parte da semana.

Turno matutino: Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12 horas, todos os dias da semana.

Turno noturno: Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18 horas, todos os dias da semana.

Turno vespertino: Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre as 12 horas e as 18 horas, todos os dias da semana.

Horários:

Os horários de aulas são previstos pela Portaria GRE nº 040/1975, a qual proíbe a programação de aula fora do horário de fimido, e Resolução CAD nº 119/1989, que determina os horários de aula para cursos do turno noturno, e fixa o horário vespertino aos sábados para estes cursos.

O Instrumento de avaliação do Estado define:

1.4.NúmerodeVagas						
Matutino	Vespertino	Integral:Matutino/Vespertino	Integral:Vespertino/Noturno	Noturno	EAD	TOTAL

DemonstrativodeVagas					
PAS:		Indígenas:		SISU:	
Cotas Sociais		Cotas Negros (Pretos e Pardos):		Professores da Educação Básica	
Deficientes:		Refugiados e Imigrantes <previsão)< td=""> <td></td> <td>Vagas Universais:</td> <td></td> </previsão)<>		Vagas Universais:	
Prevê Prova de Habilitação Específica?		Sim		Não	
Linhas de Formação	Qtd.	Habilitações/Opções/Ênfases:			
EAD	Qtd.	Polos			

PAS: Resolução CEP nº 008/2017 (a partir de 2018); Resolução CEP 004/2019 e Resolução CEP nº 018/2021 (a partir de 2021);

Indígenas: ResoluçãoCEPnº205/2006e044/2006; Lei Estadual nº13.134/2001 e14.995/2006

CotasSociais:ResoluçãoCEPnº012/2010(20%); Portaria GRE 1084/2020; Resolução CEP 008/2020.

Cotas para Negros (Pretos e Pardos):Resolução CEP 028/2019 e Portaria GRE 2015/2019;

Sisu: Resolução CEP 014/2021 (a partir de 2022)

Deficientes:Lei Estadual nº 20443/2020 Não regulamentado ainda

Professores da Educação Básica: Não regulamentado ainda

LDB

Art. 62-B. O acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 1º Terão direito de pleitear o acesso previsto no caput deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 2º As instituições de ensino responsáveis pela oferta de cursos de pedagogia e outras licenciaturas definirão critérios adicionais de seleção sempre que acorrerem aos certames interessados em número superior ao de vagas disponíveis para os respectivos cursos. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

EAD: Conforme Edital MEC/CAPES

Vagas Universais: Resolução CEP 003/2019 (a partir de 2019); Resolução CEP 017/2021 (a partir de 2021)

Refugiados e Imigrantes: Resolução CEP 026/2018 (acesso via Resolução CEP 003/2017)

Remanescentes:Resolução CEP nº 003/2017;

Prova de Habilidade Específica: Resolução CEP nº 010/2010, Art. § 2º A Universidade pode exigir prova dehabilitadeespecífica,quetemcaráterexclusivamentehabilitatório,cabendoaocandidatonelanãohabilitadoodireito àreopçãoomesmoprocessoseletivo.

1.5.RegimeAcadêmicodeOfertadoCurso	
<input checked="" type="checkbox"/> SeriadoAnual	<input type="checkbox"/> Créditos

Regimento Interno: Art. 36. O sistema acadêmico de cada curso de graduação pode ser seriado ou de créditos.

1.6.GrauAcadêmicodoCurso\Programas	
<input type="checkbox"/> Licenciado	<input type="checkbox"/> FormaçãoPedagógica
<input type="checkbox"/> Bacharel	<input type="checkbox"/> FormaçãoEspecíficadaProfissão
<input type="checkbox"/> LicenciadoeBacharel	<input type="checkbox"/> ProgramadeFormaçãoDocente: <input type="checkbox"/> 1 ^a Licenciatura
<input type="checkbox"/> Tecnólogo	<input type="checkbox"/> 2 ^o Licenciatura
<input type="checkbox"/> SequencialporCampodeSa ber por ComplementaçãodeEstudo s	<input type="checkbox"/> _____

Resolução CNE CES Nº 001/2017

Art. 3o Os cursos sequenciais de formação específica regularmente oferecidos pelas Instituições de Educação Superior terão a oferta encerrada em definitivo, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data desta Resolução.

Deliberação CEE nº 06/2020:

Art. 33. São objetos de autorização no Sistema Estadual de Ensino os cursos superiores de:

- I - Licenciatura;
- II - Bacharelado;
- III - Tecnologia e,
- IV - Sequencial de formação específica.

Estatuto:

Art. 57. Os cursos sequenciais por campos de saber, nos diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais estão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e atendam aos demais requisitos para ingresso, fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual também estabelece normas quanto à oferta, duração e outros procedimentos, observada a legislação aplicável a esses cursos.

Resolução CEP 119/2005:

Art. 18. Os projetos de cursos sequenciais ofertados na modalidade de educação a distância são propostos pelos departamentos, devendo ter projeto pedagógico próprio, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEP.

Art. 19. Os momentos presenciais dos cursos sequenciais a distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a 20% da carga horária total do curso.

1.7.Modalidade de Ofertado Curso	
<input type="checkbox"/> Presencial	<input type="checkbox"/> A Distância

Estatuto,

Art. 52 Parágrafo único. Os cursos e programas podem ser ministrados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 56: Os cursos de graduação podem apresentar currículos diferentes para atender as especificidades regionais e de modalidades.

Art. 61. A coordenação didática dos cursos de graduação, específica para cada modalidade, presencial e a distância, e para cada câmpus, fica a cargo de um Conselho Acadêmico constituído por:

1.8.Atos Legais de Regulação				
1.8.1.Autorização\Criação <i>Informar os dados dos Atos internos da UEM que criaram ou autorizaram o curso.</i>				
Atos	Órgão	Nº	Data	Publicação: Órgão/Data
Ato Executivo	GRE/UEM			
Parecer	CEE/PR			
Resolução	CEP/UEM			
Resolução	COU/UEM			

1.8.2.Reconhecimento <i>Informar os dados de regulação do curso..</i>				
Atos	Órgão	Nº	Data	Publicação:Órgão/Data
Parecer	CEE/PR			
Resolução	SETI/PR			
Decreto	Estado			
PrazodoReconhecimento:_____Anos		Vigência: de ___/___/___a___/___/___		

1.8.3.RenovaçãodeReconhecimento <i>Informar os dados de regulação do curso..</i>				
Atos	Órgão	Nº	Data	Publicação:Órgão/Data
Parecer	CEE/PR			
Resolução	SETI/PR			
Decreto	Estado			
Prazo daRenovação:_____Anos		Vigência: de ___/___/___a___/___/___		

1.9HistóricodeAvaliação ExternadoCurso (MEC/INEP:ENADE/CPC;SETI) <i>Informar os dados das avaliações externas realizadas</i>				
Ano	Órgão	Conceito	TermodeSaneamento/Informações	

2.BASELEGALDAORGANIZAÇÃOCURRICULAREEXERCÍCIOPROFISSIONAL

2.1. LegislaçãoFederal Referenteà OrganizaçãoCurricular

2.1.1. Legislação COMUMATODOS OS CURSOS

Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa	
SúmulaCFE	03	21/11/1991	Estabelecequenãohádireitoadquiridoocurrículos, tanto por parte do aluno quanto daescola.	
Necessidades Especiais	DecretoFederal	5.296	02/12/2004	RegulamentaaLeinº10.048/2000(atendimento prioritário) e Lei nº 10.098/2000,que dispõem sobre normas gerais e critériosbásicos para a promoção da acessibilidade depessoasportadorasdedeficiênciasoucommobilidadereduzida.
	DecretoFederal	3.298	20/12/1999	Regulamenta a Lei nº 7.853/1989 que dispõesobre a política nacional para integração dapessoasportadoradedeficiência.
	Decreto Federal	6949	25/08/2009	Convenção Internacional sobre os Diretiso da Pessoa com Deficiência.
	DecretoFederal	7.611	17/11/2011	Dispõesobreaeducaçãooespecial.
	LeiFederal	12.764	27/12/2012	Dispõe dos Direitos da Pessoa com TranstornodoEspectroAutista.
	LeiFederal	7.853	24/10/1989	Apoioapessoasportadorasdedeficiênciasuaintegração.

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

	LeiFederal	10.048	08/11/2000	Atendimentoprioritárioapessoasqueespecifica.
	LeiFederal	10.098	19/12/2000	Normasgeraiscritériosbásicosparaapromoção daacessibilidadedepessoasportadoras de deficiências ou com mobilidadereduzida.
	LeiFederal	13.146	06/07/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatutoda Pessoa com Deficiência).
	LeiFederal	10.436	24/04/2002	Língua Brasileira de Sinais - Libras
	LeiEstadual	18.419	07/01/2015	Estatutoda Pessoa com Deficiênciado Estado do Paraná
	PortariaMEC	3.284	07/11/2003	Requisitosdeacessibilidadedepessoasportador asdeficiências,parainstruirosprocessosdeautorizaçãoedereconhecimentodecursos,edecred enciamentodeinstituições.
	INEP: Referenciais de Acessibilidade		Julho/2013	Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação in Loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)
	Lei Estadual	20443	17/12/2020	Ingresso de pessoas portadoras de deficiência nas instituições estaduais de educação superior
	Portaria MEC	1.793	27/12/1994	Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes, e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências.
	DecretoFederal	5.626	22/12/2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/4/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19/12/2000.
	DeliberaçãoCEE	002	15/09/2016	Dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
	ResoluçãoCNE/CES	03	02/07/2007	Procedimentosaserem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências
	LeiFederal	11.788	25/09/2008	Dispõe sobre o Estágio de Estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
	DeliberaçãoCEECP	002	06/03/2009	Normas para a organização e realização de Estágio obrigatório em Educação Superior.
	Parecer CNE/CES	416	08/11/2012	Estágio no Exterior
	Parecer CNE/CES	150	14/02/2019	Estágio no Exterior
Educação Ambiental	LeiFederal	9.795	27/04/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
	DecretoFederal	4.281	25/06/2002	Regulamenta a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
	Resolução CNE CP	02	15/06/2012	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
	LeiEstadual	17505	11/01/2013	Estabelece Políticas de Educação Ambiental para o Estado.
	DeliberaçãoCEECP	04	12/11/2013	Estabelece normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

				Ensino doParaná.
	Parecer CEE/CES	032	06/04/2017	NacionaisparaaEducaçãodasRelaçõesÉtnico-Raciais e para o Ensino de História eCulturaAfro-brasileiraIndígenaedasDeliberações CEE/PR nº 04/13 e nº 07/06 eEducaçãoAmbiental.
Direitos Humanos	ParecerCNECP	008	03/03/2012	DiretrizesNacionaisParaaEducaçãoemDireitosH humanos.
	ResoluçãoCNE/CP	01	30/05/2012	EstabeleceDiretrizesNacionaisparaaEducaçãoemDireitosHumanos.
	DeliberaçãoCEECP	02	13/04/2015	Estabelece normas estaduais para a Educaçãoem Direitos Humanos no Sistema Estadual deEnsino doParaná.
	Parecer CEE/CES	032	06/04/2017	NacionaisparaaEducaçãodasRelaçõesÉtnico-Raciais e para o Ensino de História eCulturaAfro-brasileiraIndígenaedasDeliberações CEE/PR nº 04/13 e nº 07/06 eEducaçãoAmbiental.
Portaria MEC	2.117	06/12/2019	Oferta de carga horária na modalidade EAD em cursos de graduação presenciais (sistema federal, mas inclusa no Instrumento de Avaliação do Estado)	
Deliberação CEE	003	14/05/2021	Oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais (Legislação Base: Portaria MEC 2117/2019)	
PortariaMEC	040	12/12/2007	InstituiuEMECedefineaexigênciadedisponibiliza ção das informações acadêmicasnaformaimpressaevirtual.(vide atualizações)	
ResoluçãoMEC/CONAES	01	17/06/2010	NormatizaacriaçãodoNúcleoDocenteEstruturante- NDE	
ResoluçãoCNS	466	12/12/2012	Normasparaapesquisaenvolvendosereshumanos	
ResoluçãoCONCEA	Diversas	--	CritéριοeProcedimentosparaCredenciamentoinstitucionalparaatividadescomanimaiseminsin oopesquisa. Acesso: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/paginas/legislacao.html	
Lei Federal	11005	24/03/2005	Normas de Segurança, Conselho Nacional de Biossegurança	
Resolução CNS	510	07/04/2016	Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais	
DeliberaçãoCEE	004	02/08/2006	NormascomplementaresàsDiretrizesCurriculares Nacionais para a Educação dasRelaçõesÉtnico-Raciaise para o ensino deHistóriaeCulturaAfro-BrasileiraeeAfricana	
ParecerCEE/CES	032	06/04/2017	AtendimentodasDiretrizesCurricularesNacionaisparaaEducaçãodasRelaçõesÉtnico-Raciais e para o Ensino de História eCulturaAfro-brasileiraIndígenaedasDeliberações CEE/PR nº 04/13 e nº 07/06 eEducaçãoAmbiental.	
Deliberação CEE	006	09/11/2020	Normas para regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos	
Portaria MEC	1715	02/10/2019	Classificação de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica no CINE BRASIL	
Parecer CNE/CES	854	07/12/2016	Dupla Formação: Bacharelado e Tecnologia	
Parecer CNE/CES	804	05/12/2018	Alterações em grade curricular dos cursos de graduação	

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

Decreto Federal	8752	09/05/2016	Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica
Decreto Federal	3276	06/12/1999	Formação em nível superior de professores para atuar na educação básica
Lei Federal	10861	14/04/2004	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES
Parecer CNE/CES	854	07/12/2016	Dupla Formação Tecnólogo e Bacharel
Lei Federal	9.394	20/12/1996	Artigo 66: Titulação corpo Docente
Parecer CEE/CES	070	14/07/2021	Apostilamento e Dupla Habilitação
Parecer CNE/CES	302	04/04/2019	Oferta de Bacharelado e Licenciatura
Lei Estadual	13.134	19/04/2001	ReservadeVagasparaPopulaçãoindígena.
Lei Estadual	14.995	09/01/2006	ReservadeVagasparaPopulaçãoindígena.
Lei Federal	12089	11/11/2009	Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.
Lei Federal	13005	25/06/2014	Plano Nacional de Educação
Portaria MEC	20	21/12/2017	Sistema EMEC

2.1.2. LegislaçãoEspecíficaparaBACHARELADOS

Ato/Orgão	Nº	Data	Ementa
ResoluçãoCNE/CES	02	18/07/2007	Dispõesobreotempodeintegralização,ecargohoráriamínimaeprocedimentosrelativos à integralização e duração dos cursosdegraduação,bacharelados,namodalidadepresencial(Em Processo de atualização conforme Parecer CNE/CES nº 441/2020 – Aguardando Homologação)
ResoluçãoCNE/CES Para área da Saúde	04	06/04/2009	DispõesobrecargahoráriamínimaeprocedimentosrelativosàintegralizaçãoeeducaçãodoscursosdegraduaçãoemBiomedicina,CiênciasBiológicas ,EducaçãoFísica,Enfermagem,Farmácia,Fisioterapia,Fonoaudiologia,NutriçãoeTerapiaOcupacional,bacharelados,namodalidadepresencial.(Em Processo de atualização conforme Parecer CNE/CES nº 441/2020 – Aguardando Homologação)
LeiFederalPara MEDICINA	12.871	22/10/2013	Defineagarantiadenomínimo30%dosestágiossupervisionadosnasáreasdeMedicina Geral de Família e Comunidade e naUrgênciaeEmergência.Oferta,própriaouconviniada, de Programas de Residência emMedicina Geral de Família e Comunidade paratodososegressosdocursodegraduação.
Resolução CNE/CES ParaMEDICINA	003	20/06/2014	DCN Medicina: destinação de 35% da carga horária dos cursos de graduação em Medicina para a realização de estágios supervisionados
Portaria Interministerial MS/MEC ParaMEDICINA	1.124	04/08/2015	Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES)
Portaria Interministerial MS/MEC ParaMEDICINA	285	24/03/2015	Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino

2.1.3. LegislaçãoEspecíficaparaLICENCIATURAS				
Ato/Orgão		Nº	Data	Ementa
LIBRAS	LeiFederal	10.436	24/04/2002	DispõesobreaLínguaBrasileiradeSinais–LIBRAS.
	LeiFederal	12.319	1º/9/2010	RegulamentaaprofissãodeTradutoreInterpreted eLínguaBrasileiradeSinais–LIBRAS.
	DecretoFederal	5.626	22/12/2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/4/2002,quedispõesobreaLínguaBrasileiradeSinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de19/12/2000.
Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana	LeiFederal	10.639	09/01/2003	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de1996, que estabelece as diretrizes e bases daeducação nacional,paraincluirno currículooficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade datemática “História e Cultura Afro-Brasileira”, edáoutrasprovidências.
	ParecerCNE/CP	03	10/03/2004	Diretrizes Curriculares Nacionais para aEducação dasRelaçõesÉtnico-Raciais para oEnsino deHistória eCultura Afro-Brasileira eAfricana.
	ResoluçãoCNE/CP	01	17/06/2004	DiretrizesCurriculares Nacionais paraaEducação das Relações Étnico-Raciais e paraoEnsino deHistória eCultura Afro-Brasileira e Africana.
	Deliberação CEE/CES	04	2/8/2006	Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e paraoEnsino deHistória eCultura Afro-Brasileira e Africana.
	ParecerCEE/CES	32	06/04/2017	Forma de registro do atendimento das DCNsEducação dasRelaçõesÉtnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-brasileira eIndígena, Educação emDireitos Humanos eEducaçãoAmbiental.
Formação de Docentes	DecretoFederal	3.276	06/12/1999	Dispõesobre a formação, em nívelsuperior, de professores para atuarnaeducação básica. Alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº3.554, de7de agosto de2000.
	DecretoFederal	8752	23/07/2016	Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica
	ParecerCNE/CP (Vigente até 15/04/2022?)	02	09/06/2015	Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduado e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.
	ResoluçãoCNE/CP (Vigente até 15/04/2022?)	02	01/07/2015	Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduado e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.
	LeiFederal	13.478	30/08/2017	Estabelece direito aos profissionais do magistério, de acesso a curso de formação de professores, por meio de processos seletivos diferenciados
	Parecer CNE/CP	022	07/11/2019	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)
	Resolução CNE/CES	002	20/12/2019	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) – Inclui Formação Pedagógica, Primeira e Segunda

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

				Licenciatura
	ParecerCNE/CES	029	08/04/2011	Dispõesobreanecessidadedoreconhecimento dos Cursos Superiores de Primeira e Segunda Licenciaturas
Educação Infantil	Parecer CNE/CEB Para Pedagogia	022	17/12/2000	Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil
	Resolução CNE/CEB Para Pedagogia	005	17/12/2009	Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil
	Parecer CNE/CEB	002	30/01/2008	Autoriza qualquer licenciado com pós em atuação multidisciplinar em educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental
	Deliberação CEE/CP PR	003	22/11/2018	Referencial Curricular do Paraná BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Paraná.
Educação IBásica	ParecerCNE/CEB	007	07/04/2010	InstituiDiretrizesNacionaisparaaEducaçãoBásica
	ResoluçãoCNE/CEB	004	13/07/2010	InstituiDiretrizesNacionaisparaaEducaçãoBásica
	ParecerCNE/CEB	035	05/11/2003	Diretrizes Nacionais para realização de Estágio na Educação Básica
	ResoluçãoCNE/CEB	001	21/01/2004	Diretrizes Nacionais para realização de Estágio na Educação Básica
	Parecer CNE/CEB Para Música	012	04/12/2013	DiretrizesNacionaisparao Ensino de Música na Educação Básica
	Resolução CNE/CEB Para Música	004	17/02/2016	DiretrizesNacionaisparao Ensino de Música na Educação Básica
	Parecer CNE/CP	015	15/12/2017	Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica
	Resolução CNE/CP	002	22/12/2017	Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica
	Parecer CNE/CEB	035	05/11/2003	Diretrizes Nacionais para realização de Estágio na Educação Básica
Ensino Fundamental	Parecer CNE/CEB	011	07/07/2010	DiretrizesNacionaisparao Ensino Fundamental.
	ResoluçãoCNE/CEB Para Educação Física Para Artes Para Letras	007	14/12/2010	DiretrizesNacionaisparao Ensino Fundamental. Artigo 31 Autoriza Licenciado em Educação Física e Artes atuar nas séries iniciais do Ensino Fundamental Exige Licenciado em Letras para o Ensino de Língua Estrangeira
	Parecer CNE/CEB	002	30/01/2008	Autoriza qualquer licenciado com pós em atuação multidisciplinar em educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental
	Deliberação CEE/CP PR	003	22/11/2018	Referencial Curricular do Paraná BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Paraná.
Ensino Médio	ParecerCNE/CEB	05	04/05/2011	InstituiasDiretrizesCurricularesNacionaisparao EnsinoMédio.
	ResoluçãoCNE/CEB	02	30/01/2012	InstituiasDiretrizesCurricularesNacionaisparao EnsinoMédio.
	Parecer CNE/CP	015	04/12/2018	Base nacional Comum Curricular do Ensino Médio
	Resolução CNE/CP	004	17/12/2018	Base nacional Comum Curricular do Ensino Médio
	Resolução CNE/CEB	001	21/01/2004	Diretrizes Nacionais para realização Estágio Ensino Médio e Educação Especial (Vide Resolução CNE/CEB nº 002/2005)

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

	Lei Federal	13.415	16/02/2017	PolíticadeFomentoàImplementaçãodeEscolasde EnsinoMédioemTempoIntegral
	Parecer CNE/CEB	003	08/11/2018	Atualização DCN Ensino Médio
	Resolução CNE/CEB	003	21/11/2018	Atualização DCN Ensino Médio
	Deliberação CEE/CP PR	004	29/07/2021	DCN Novo Ensino Médio no Paraná
Ensino Médio Técnico Profissionalizante	Parecer CNE/CEB	014	01/07/2009	Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)
	Resolução CNE/CEB	003	30/09/2009	Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)
	Parecer CNE/CEB	011	07/10/2015	Aproveitamento de Estudos na Educação Profissional
	Resolução CNE/CEB	002	27/01/2016	Composição da Carga Horária mínima para cursos de especialização de nível médio
	Parecer CNE/CP	005	09/08/2017	Controle de frequência em atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio
	Parecer CNE/CP	001	24/01/2018	Estágio Supervisionado na Educação Profissional
	Parecer CNE/CP	005	12/11/2020	Reanálise das DCNS para Educação Profissional e Tecnológica
	Resolução CNE/CEB	002	15/12/2020	Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
	Resolução CNE/CP	001	05/01/2020	Educação Profissional e Tecnológica
	Parecer CNE/CP	006	02/04/2014	Diretrizes Nacionais para Formação de Professor Indígena
Resolução CNE/CP	001	07/01/2015	Diretrizes Nacionais para Formação de Professor Indígena	

2.1.4.LegislaçãoEspecíficaparacursodeTECNOLOGIA			
Ato/Orgão	Nº	Data	Ementa
DecretoFederal	5.154	23/07/2004	Estabelecequeoscursosdetecnologiadegraduaçãooorganizem-se, no que concerne aosobjetivos, características e duração, de acordocomasdiretrizescurricularesnacionaisdefinidaspeloConselhoNacionaldeEducação.
PortariaNormativaMEC	12	14/08/2006	Dispõesobreadequaçãoda denominação dos cursos superiores de tecnologia aoCatálogoNacionaldeCursosSuperioresdeTecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, doDecretonº5.773,de2006.
ParecerCNE/CES	436	02/04/2001	CursosSuperioresdeTecnologia-FormaçãodeTecnólogos.
ParecerCNE/CES	019	31/01/2008	AproveitamentodeCompetências
ParecerCNE/CES	277	07/12/2006	NovaformadeorganizaçãodaEducaçãoProfissionalTecnológicadegraduação.
ParecerCNE/CES	239	06/11/2008	Cargahoráriadasatividadescomplementaresnoscursossuperioresdetecnologia.
Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia/MEC-SETEC Atualização em andamento	3ª Edição	2016	Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia
ParecerCNE/CP	17	10/11/2020	Diretrizes Curriculares Nacionais no Nível de Tecnologia.
Resolução CNE/CP	001	05/01/2021	Diretrizes CurricularesNacionais para os cursossuperioresdeTecnologia.

2.1.5.LegislaçãoEspecíficaparaamodalidadedeEDUCAÇÃOADISTÂNCIA			
Ato/Orgão	Nº	Data	Ementa
DecretoFederal	5800	08/06/2006	SistemaUniversidadeAbertadoBrasil-UAB
Parecer CNE/CES	195	13/09/2007	Diretrizes para Avaliação para Credenciamento de IES
Parecer CNE/CES	389	09/05/2019	Instrumentos de Avaliação Externa para credenciamento e cursos de graduação presencial e à distância.
ParecerCNE/CES	066	13/03/2008	DiretrizesparaCredenciamentodelESparaofertadecursossuperioresEAD
DecretoFederal	9057	25/05/2017	Regulamentadispositivosobreeducaçãoadistância.
Portaria Normativa MEC	001	03/01/2017	Prazos e validade atos de credenciamento e recredenciamento.
Deliberação CEE/PR	001	09/03/2007	Normas paa Credenciamento de IES e autorização de cursos da modalidade EAD, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná
DeliberaçãoCEE/PR	06	09/11/2020	Normas para regulação da educação superior no Estado do Paraná, incluindo a educação adistância.
ParecerCNE/CES	195	06/10/2010	Tutor como orientador em cursos de graduaçãoamodalidadeEAD
ParecerCNE/CES	008	09/11/2011	OfertadePARFORnamodalidadeEAD
ParecerCNE/CES	564	10/12/2015	Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta deProgramas e Cursos de Educação Superior naModalidadeaDistância.
ResoluçãoCNE/CES	001	11/03/2016	Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta deProgramas e Cursos de Educação Superior naModalidadeaDistância.
PortariaMEC	2117	+55506/12/2019	Regulamenta a oferta de carga horária na modalidade EAD em cursos de graduação (Sistema Federal de Ensino utilizada como base para Deliberação CEE PR)

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

Deliberação CEE/CP PR	003	14/05/2021	Oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais (Legislação Base: Portaria MEC 2117/2019)
Portaria Normativa MEC	011	20/06/2017	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância (Alterada parcialmente pela Portaria MEC 02/2017)
Portaria MEC	023	21/12/2017	Credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior (credenciamento EAD no MEC)
MEC		Agosto/2007	Referenciais de Qualidade para EAD

2.1.6. Legislação Específica para CURSOS SEQUÊNCIAIS

Ato/Orgão	Nº	Data	Ementa
Parecer CNE/CES	968	17/12/1998	Dispõe sobre os cursos sequenciais.
Parecer CNE/CES	222	04/08/2004	Reconhece curso sequencial como curso superior.
Parecer CNE/CES	1120	04/10/2000	Obrigatoriedade de oferta de cursos a partir de cursos de graduação reconhecidos
Parecer CNE/CES	057	28/01/2016	Reexame Parecer CNE CES 233/2012 sobre a possibilidade de aceitação de alunos egressos de cursos sequenciais de formação específica em cursos de pós-graduação lato sensu. Menciona sobre Apostilamento.
Nota Técnica	733	07/05/2015	Caracterização e oferta de cursos sequenciais. Veda o acesso aos egressos de cursos sequenciais à pós-graduação. Extingue os cursos sequenciais de formação específica.
Resolução CNE/CES	001	22/05/2017	Cursos sequenciais com linha de formação.

2.2. Legislação Estadual – Regulação Geral

Ato/Orgão	Nº	Data	Ementa
Deliberação CEE	06	09/06/2017	Fixa normas para as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições e de seus cursos.
Decreto Estadual	8654	28/10/2010	Dispõe sobre a Central de Estágio do Estado
Lei Estadual	18492	24/06/2015	Plano Estadual de Educação do Paraná
Parecer CEE/CES	025	07/12/2012	Aprova Instrumento de Avaliação

2.3. Legislação Internada UEM

2.3.1. Estatuto

Comando	Texto Legal
Art. 5º	Autonomia da UEM para criar, organizar, modificar, extinguir e aprovar os projetos pedagógicos de seus cursos.
Art. 11	Competência do COU para criar e extinguir cursos.
Art. 14	Competência do CEP para definir diretrizes gerais do ensino de graduação e para aprovação e modificação em Projeto Pedagógico, currículos e fixar número de vagas.
Art. 18	Competência do CAD para emitir parecer sobre criação, organização e modificação de cursos.
Art. 48	Competência do CI para aprovar modificação dos currículos e projetos pedagógicos, nos casos em que não haja impacto financeiro. Opinar sobre a criação, expansão e organização de cursos.

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

Art. 52	ModalidadesdecursosofertadospelaUEM.
Art. 53	Finalidades dos cursos de graduação.
Art. 54	Vinculação dos cursos de graduação.
Art. 56	Formas de organização curricular.
Art. 61	Coordenação didática dos cursos de graduação.
Art. 62	Responsabilidade pela oferta de disciplinas.
Art. 63	Forma de composição e componentes curriculares.
Art. 64	Legislação base para os currículos de cada curso de graduação.
Art. 65	Currículos de profissões regulamentadas por lei.
2.3.2.Regimento Geral	
Art. 20	Competências do departamento, quanto à criação de cursos e aprovação de Planos de Ensino de Disciplinas.
Art. 32	Organização curricular.
Art. 33	Rotina e legislação para organização curricular.
Art. 34	Rotina para aprovação de Projetos Pedagógicos.
Art. 36	Regimes acadêmicos da UEM.
Art. 52	Organização curricular e Projeto Pedagógico.
Art. 53	Regras básicas para composição da carga horária total dos currículos e duração dos cursos de graduação.
Art. 54	Organização e aprovação do Plano de Disciplina no Projeto Pedagógico e Plano de Ensino de Disciplina para oferta.
Art. 59	Atribuições do Conselho Acadêmico quanto à modificação de currículos e projetos pedagógicos, avaliação de cursos e solicitação do número de vagas para ingressos.

2.3.3.Instrumentos Normativos			
<i>Ato/Orgão</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Ementa</i>
Resolução CEP	010	2010	Diretrizes Gerais do Ensino de Graduação.
Resolução CEP	119	2005	Criação de cursos na modalidade de educação a distância.
Resolução CEP	021	2/4/1997	Normas para o reconhecimento de Atividades Acadêmicas Complementares- AACs.
Resolução CEP	034	11/12/2013	Definem número de vagas de alunos por turma teóricas, práticas, teórico-práticas e teórico-práticas
Resolução CEP	134	24/10/2007	Duração da hora-aula e forma de adequação para cumprir carga horária das Diretrizes Curriculares Nacionais.
Resolução CEP	010	28/04/2021	Estágio Supervisionado- Normas para organização e funcionamento.
Resolução CEP	058	3/5/2006 2006	Estágio Supervisionado e TCC- contagem de carga horária para orientação do docente.
Resolução CEP	118	6/10/2004	Diretrizes curriculares para os cursos de licenciatura da UEM.
Resolução CEP	184	20/12/2000	Cálculo do tempo de integralização curricular.
Resolução CEP	090	25/5/2005	Trabalho de Conclusão de Curso- TCC- Normas
Resolução CEP	060	14/6/2006	Turnos dos cursos de graduação.
Resolução COU	015	26/6/2006	Aprova procedimentos para Auto-avaliação da UEM coordenada pela Comissão Própria de Avaliação- CPA.
Resolução CAD	492	6/10/2005	Aprovação de Projeto Pedagógico pelo Conselho de Administração, quando envolver recursos financeiros.
Resolução CEP	023	10/08/2016	Fórum Permanente das Licenciaturas da UEM- Instituição e regulamento
Resolução CEP	032	14/12/2016	Empresas Juniores- Regulamento
Resolução COU	001	20/07/2015	Programa de Integração Estudantil (PROINTE)- instituição e regulamento
Resolução COU	005	20/07/2015	Comitê Gestor Ambiental- instituição
Resolução COU	007	22/03/2016	Comitê Gestor Ambiental- regulamento
Resolução CAD	207	17/10/2017	Altera Resolução CAD 070/2017. Dispõe sobre o número de alunos por turma de Estágio.
Resolução CEP	023	06/09/2017	Diretrizes gerais para a elaboração do calendário acadêmico.
Resolução CEP	032	20/09/2017	Regulamento Programa Bolsa Ensino.

UEM-Projeto PedagógicodeCurso de Graduação

Resolução CEP	035	20/09/2017	Regulamento Projetos de Ensino.
Portaria GRE	040	Fevereiro/1975	Fixa Horário de aulas. Proíbe a programação de aula fora do horário definido.
Resolução CAD	119	20/07/1989	Determina os horários de aula para cursos do turno noturno. Fixa o horário vespertino aos sábados para estes cursos.

2.4. Legislação Reguladora do Exercício Profissional e outras relativas ao curso

Ato/Orgão	Nº	Data	Ementa
Parecer CES/CNE			Diretrizes Curriculares para o curso de.....
Resolução CES/CNE			Diretrizes Curriculares para o curso de.....
Lei Federal f			
Nota Técnica ABNT			
Resolução do Conselho...			

2.5. Diretrizes e Pareceres e outros relativos ao curso (se houver)

Ato/Orgão	Nº	Data	Ementa

3. HISTÓRICO

3.1. Institucional

Elaborado pela ASP.

3.2. Do Curso

Breve histórico do início de funcionamento do curso, sua criação origem institucional e o atual cenário com histórico dos órgãos de vinculação do mesmo, incluindo o centro e departamento. Descrever as alterações promovidas e as respectivas justificativas e objetivos de cada uma delas. Construir a história do curso a partir do objeto de estudo, conforme redimensionado na operacionalização dos currículos anteriores, suas alterações, a flexibilização curricular, os regimes acadêmicos implantados e seus resultados. Descrição das melhorias das condições de funcionamento do curso (espaço físico, laboratório, bibliografia, docentes etc.).

3.3. Diagnóstico do Projeto em Vigência

I. Analisar:

1. a operacionalização do(s) currículo(s) anterior(es), suas alterações, a flexibilização curricular, os regimes acadêmicos implantados e resultados. Explicitar as discussões ocorridas com o Núcleo Docente Estruturante, com alunos, professores e comunidade profissional na elaboração e reformulação do Projeto Pedagógico do Curso.
2. as condições de funcionamento do curso (espaço físico, laboratório, bibliografia, docentes etc.).
3. as estatísticas do curso: evasão, relação formandos/ingressantes, relação candidatos/vagas; procurar pelo curso pelas outras formas de ingresso: transferências, portador de curso superior, e outros indicadores (inclusive os previstos pelo Qlik Sense).
4. a interação do processo formativo com o a realidade do mundo profissional e social e seus impactos na formação para a realidade sócio econômica onde atua a universidade (O item 1.1 do instrumento de avaliação do Estado questiona se o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica e social); A Resolução COU nº 009/1995 define que: Art. 1º Para a criação de novos cursos de graduação na Universidade Estadual de Maringá, deverão ser observados os seguintes requisitos: II - que venha a encontrar as necessidades socioeconômicas da região.
5. ações de integração do ensino com pesquisa, extensão e pós-graduação.
6. ações de internacionalização e intercâmbios.
7. o resultado das auto avaliações realizadas pela CPA (Regulada pela Resolução COU nº 015/2006) e pelo Núcleo Docente Estruturante (Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 26: Uma vez aprovado, podem ocorrer alterações no projeto pedagógico, somente após a sua avaliação nos moldes do Artigo 25, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e às emergências, estas a juízo do conselho interdepartamental do centro em que estiver vinculado o curso); a Avaliação também é prevista pela Resolução CEP nº 118/2004 (Licenciaturas e Pedagogia no que couber), conforme Inciso V do Artigo 4: Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: avaliação do centro e discente como parte integrante do projeto pedagógico, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências estabelecidas de forma a possibilitar as mudanças necessárias;
8. o resultado das avaliações externas: ENADE, CPC e Avaliação do Estado do Paraná
9. Para cursos novos: A Resolução COU nº 009/1995 define que: Art. 1º Para a criação de novos cursos de graduação na Universidade Estadual de Maringá, deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - I. que se enquadrem nas finalidades, objetivos, políticas e diretrizes fixadas pelos órgãos superiores da UEM;
 - II. que venha a encontrar as necessidades socioeconômicas da região;
 - III. que se orientem por uma análise recente e prospectiva da profissão em pauta, em que sejam incluídas tendências e políticas gerais e específicas, levando em consideração, primordialmente:
 - a) o número de profissionais formado e instalados na região;
 - b) o número de cursos existentes no Estado ou no País;
 - c) a proximidade geográfica com outros cursos similares versus o perfil da demanda social, o que inclui o potencial do mercado de trabalho.
 - IV. que apresentem um projeto didático-pedagógico bem fundamentado, que contenha, entre outros itens:
 - a) os objetivos finais, gerais e específicos;
 - b) o programa curricular acompanhado das mentes das disciplinas;
 - c) as justificativas.
 - V. que contenham uma análise comprovatória da otimização do aproveitamento dos recursos humanos desenvolvidos:
 - a) o corpo docente disponível com qualificação compatível;
 - b) o pessoal técnico-administrativo.
 - VI. que comprovem a existência e a disponibilidade de salas de aula, instalações, laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico especializado e condições físicas/materiais necessários para o desenvolvimento do curso, a garantia de sua atualização e reposição
 - VII. que demonstrem a necessidade e apresentem um cronograma para a aquisição de materiais existentes, bem como a origem dos recursos pertinentes.

II. Apontar os problemas identificados:

Observação : a descrição das propostas de ações definidas para promover a resolução dos problemas ou a melhoria do processo formativo (inclusive estabelecendo relações como previsto pelo Departamento no PD da Universidade) deverão ser descritas no item 4 Justificativa.

4. JUSTIFICATIVA

Nocaso de Criação de Curso, descreva brevemente:

1. a realidade local e regional de inserção do mesmo;
2. a necessidade social de sua criação;
3. demanda a ser atendida e de caráter público-alvo;
4. carências a serem supridas de acordo com as necessidades do mercado ou da formação docente;
5. a contribuição para o desenvolvimento regional e relação com as políticas educacionais;
6. indicações sobre a realidade sócio-político-econômica, cultural e educacional da localidade de oferta do curso e sua região de influência.

Para os casos de EAD:

Resolução CEP nº 119/2005: Artigo 20, Inciso II: Público-alvo e forma de processo seletivo para ingresso no curso; Inciso c: justificativa baseada em estudo de demanda social, explicitando a relação com as políticas educacionais para a região de abrangência;

Observação:

a) as justificativas devem ser coerentes como Plano de Desenvolvimento Institucional - PD da UEM e sua proposta de expansão.

b) o item 1.1 do instrumento de avaliação do Estado questionase o PPC contempla as demandas efetivas da natureza econômica e social);

c) no caso de criação de cursos novos, deverão ser preenchidos os requisitos definidos na Resolução COUnº 019/1995;

Para a Alteração Curricular ou Reformulação do Projeto Pedagógico (deve ser precedida de avaliação do currículo ou projeto junto à comunidade acadêmica, incluindo alunos, professores, técnicos e todos os departamentos envolvidos com o curso e também os órgãos de organização profissional), é preciso constar:

1. a descrição das propostas de ações definidas para promover a resolução dos problemas apontados no diagnóstico ou a melhoria do processo formativo (inclusive estabelecendo relações com o prévio stop pelo Departamento no PD da Universidade);
2. as inovações propostas para a alteração no PPC, identificando eventuais excessos ou carência de conteúdo, adequação com o mercado de trabalho, e explicitar quais os motivos que levaram a alteração curricular ou reformulação do projeto pedagógico, se em função de novas diretrizes curriculares nacionais, alteração de regime acadêmico de oferta do curso, alterações por determinação de legislação específica, necessidade de atualização do currículo, etc. fundamentando no diagnóstico e avaliação realizados. (Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 26: Uma vez aprovado, podem ocorrer alterações no projeto pedagógico, somente após a sua avaliação nos moldes do Artigo 25, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e às emergências, estas a juízo do conselho interdepartamental do centro em que estiver vinculado o curso);
3. argumentação quanto aos aspectos político e contextuais, amplos e específicos, de forma a identificar a importância do projeto ou suas alterações.

5. OBJETIVOS DO CURSO

Objetivos do curso são:

as pretensões de realização do curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas e coerentes com o perfil do profissional que se pretende formar.

Os objetivos gerais e específicos do curso devem:

1. atender aos critérios de clareza, abrangência, possibilidade de geração de metas e compatibilidade com a concepção filosófica (teórico-metodológica).
2. ser analisadas questões para elaboração dos objetivos do curso, tais como: que profissional o curso pretende formar? O que esperamos ser ele capaz de fazer ou de realizar no seu domínio profissional específico e/ou no domínio mais amplo da sociedade como um todo? Quais as áreas de atuação deste profissional? Com a implementação desse currículo, o que se pretende realizar?

Na definição dos objetivos pretendidos com a criação do curso, do projeto pedagógico ou sua alteração, deve-se:

1. constar a forma de execução e a metodologia a ser adotada para alcançar os objetivos pretendidos, explicitando os métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática e a interdisciplinaridade;
2. atender aos critérios de clareza e coerência em relação à missão da UEM, ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI, aos objetivos, ao perfil do egresso, ao currículo proposto, ao sistema de avaliação e à necessidade de profissionais para o mercado de trabalho;
3. explicitar que os objetivos devem alcançar a abrangência da proposta curricular:
 - a. generalista ou com tendência à especialização;
 - b. grau de formação (licenciado, bacharel ou tecnólogo), suas áreas de atuação e inserção ou não no mercado de trabalho;
4. relacionar as contribuições esperadas com a sua implementação, apontando avanços culturais e tecnológicos dentre outros, com vistas a uma ação transformadora da realidade;
5. estabelecer os objetivos para a formação do aluno para o mercado de trabalho, o exercício crítico da sua condição profissional, pessoal e cidadania;

Exemplos:

"Formar profissionais de educação capazes de compreender o fenômeno educacional em sua diversidade e complexidade, contextualizando-o socialmente no tempo e espaço."

Formar profissionais de educação capazes de atuar em instituições e processos educacionais desenvolvendo ações de ensino, planejamento, organização, gestão, assessoria técnica, supervisão,

Observação: Quanto aos objetivos do curso, o Item 1.3 do instrumento de avaliação do Estado analisa se estes apresentam "coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional".

6. CONDIÇÕES OBJETIVAS DE OFERTA E VOCAÇÃO DO CURSO

Nacriação do curso ou sua alteração de projeto pedagógico ou curricular deve-se explicitar:

1. o que visa ao curso em termos de projeto pedagógico quanto à construção da consciência crítica,
2. a interação com a pós-graduação (atividades conjuntas, se houver e discutir sobre a possibilidade de formação continuada). Para as Licenciaturas, é exigida esta articulação na Resolução CEP nº 118/2004, Inciso II e III do Artigo 4º, respectivamente: Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: - articulação entre os cursos de formação inicial e os diferentes programas e processos de formação continuada; articulação com os vários níveis dos sistemas de ensino, essencial para garantir a unidade teórico-prática no processo de formação;
3. a inserção do projeto com a pesquisa e extensão ofertada pelo Departamento (considerando as políticas de incentivo a docentes e alunos em programas de pesquisa e extensão, incluindo a oferta de modalidades de bolsas ensino, pesquisa e bolsas extensão como forma de enriquecimento curricular).
4. os meios para a participação do aluno em atividades complementares como forma de incentivo à criatividade (pode-se considerar os eventos frequentes promovidos pelo Departamento e pelos Programas de Pós-Graduação da área).
5. o número de vagas ofertadas e a capacidade de atendimento de alunos considerando as instalações existentes e compatibilidade com o número de docentes de forma a perseguir a excelência do curso.
6. a forma de atendimento das atividades práticas de formação.
7. nos casos dos cursos de licenciatura e da área de saúde considerar a integração com as redes públicas de ensino e de saúde, explicitando os convênios como forma de integração com a rede pública.
8. a titulação do corpo docente em relação às ênfases/opções/habilitações/linhas de formação/cursos sequenciais oferecidas e em relação à formação da identidade do curso (esse item é exigido pelo item 3.2 do Instrumento de Avaliação do Estado);
9. Atividades de Internacionalização, Intercâmbios; oferta de Dupla Diplomação e Acreditação, se houver;
10. Atividades em Júnior Consultoria, Incubadoras, e Programas Especiais (PET, PIBID);

Observação:

Para os cursos sequenciais em EAD a Resolução CEP nº 119/2005 define:

Art. 18. Os projetos de cursos sequenciais ofertados na modalidade de educação a distância são propostos pelos departamentos, devendo ter projeto pedagógico próprio, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEP.

Art. 19. Os momentos presenciais dos cursos seqüenciais a distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a 20% da carga horária total do curso.
A Resolução CNE/CP nº 002/2015 (DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica) determina no seu Artigo 4º: A instituição de educação superior que ministra programas e cursos de formação inicial e continuada ao magistério, respeitada sua organização acadêmica, deverá contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Dupla Diplomação: Resolução CEP nº

015/2012 Intercâmbio Nacional: Resolução CEP nº

127/1997 Intercâmbio Internacional: Resolução CEP nº 011/20

13 Intercâmbio Paranaense: Resolução CEP nº

037/2004 Intercâmbio Mercosul: Resolução CEP nº 008/2011

PET-Programa Especial de Treinamento: Resolução CAD nº 155/1991 e 175/1995 PIBID-

Resolução CEP nº 024/2015

Projeto e Bolsas de Ensino: Resolução CEP nº 032/2017 e 035/2017, Resolução CAD nº 458/1993 Empresas Jovens

s: Resolução CEP nº 032/2016

7. PERFIL DO PROFISSIONAL, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

7.1. Perfil do Profissional a ser Formado

Descrição do perfil dos egressos compatível com as diretrizes curriculares nacionais do curso, definindo as condições desejáveis a um profissional para atuar no contexto social.

A definição das qualificações do profissional a ser formado pelo curso deve:

1. considerar: uma formação de base generalista, científica, humanista, crítica e ética, possibilitando a cidadão-profissional aprofundamento em áreas de conhecimento do curso e formação continuada.
2. Informar, quando for o caso, o caráter de inter e multidisciplinaridade na formação do aluno e formade educação continuada.
3. ser coerente o perfil desejado, em consonância com as diretrizes curriculares, com os objetivos do curso e explicitado com clareza e coerência em relação às condições objetivas de oferta do curso e em relação às necessidades profissionais sociais.
4. Se considerar na definição do perfil o contexto em que o profissional se insere, seu campo de atuação e as diversas possibilidades de inserção no mundo do trabalho.

Observação:

1. O Perfil do Egresso repete basicamente as informações do item objetivos, resumindo, em um único parágrafo, que deve se iniciar com "é um profissional capaz de...".
2. O instrumento de avaliação do Estado analisa, no item 1.4 e 1.5 se "o perfil profissional expressa, as competências do egresso, considerando, em uma análise sistêmica global, os aspectos: adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, amplo conhecimento das DCNs pelo corpo docente e discente da IES e previsão/existência de mecanismos de acompanhamento dos egressos na sua atuação profissional";
3. Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 10: "o perfil do egresso deve retratar a formação específica que o curso da instituição pretende oferecer, observadas as diretrizes curriculares nacionais respectivas";
4. Para as Licenciaturas, é previsto pela Resolução CNE/CP nº 002/2019 de forma difusa.

7.2. Competências e Habilidades Requeridas

7.2.1. Competências Gerais:

Uma competência caracteriza-se por selecionar, organizar e mobilizar, na ação, diferentes recursos (como conhecimentos, saberes, processos cognitivos, afetos, habilidades e posturas) para o enfrentamento de uma situação-problema específica. Uma competência se desenvolverá na possibilidade de ampliação, integração e complementação desses recursos, considerando sua transversalidade em diferentes situações.

As Diretrizes Curriculares trazem listas de competências e habilidades, as quais devem ser analisadas pela comissão, incorporando-as, incluindo outras ou excluindo as que não se aplicam àquele curso.

Observação:

As competências são previstas:

1. Resolução CEP nº 010/2010 (Diretrizes Graduação Presencial) Art. 11. O projeto pedagógico deve contemplar as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades gerais e específicas que se objetivam desenvolver e aprimorar no aluno.

2. Para as Licenciaturas em Pedagogia, no que couber: Resolução CEP n° 118/2004 (a ser atualizada pelo Fórum das Licenciaturas/CEP para adequá-la à Resolução CNE/CP n° 002/2019)

Art. 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos:

Parágrafo único. Para a elaboração do projeto pedagógico, além do que estabelece o caput deste artigo, devem ser consideradas as seguintes competências a serem desenvolvidas pelos graduandos, inerentes às atividades docentes:

- I o ensino visando à aprendizagem do aluno e o comprometimento com os valores estéticos, políticos e éticos inspirados da sociedade democrática;
- II compreensão do papel social da escola, o acolhimento e o trato da diversidade;
- III domínio dos conteúdos a serem socializados, de seu significado e em diferentes contextos e sua articulação interdisciplinar e o exercício de atividades de enriquecimento cultural;
- IV - domínio do conhecimento pedagógico, incluindo as novas linguagens e tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores, considerando os âmbitos do ensino e da gestão, de forma a promover a efetiva aprendizagem dos alunos;
- V conhecimento e aprimoramento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VI desenvolvimento profissional e da capacidade de trabalho em equipe.

3. O instrumento de avaliação do Estado define:

Competências: Uma competência caracteriza-se por selecionar, organizar e mobilizar, na ação, diferentes recursos (como conhecimentos, saberes, processos cognitivos, afetos, habilidades e posturas) para o enfrentamento de uma situação-problema específica. Uma competência se desenvolverá na possibilidade de ampliação, integração e complementação desses recursos, considerando sua transversalidade e em diferentes situações.

7.2.2. Habilidades Específicas:

As habilidades referem-se ao saber-fazer, o qual envolve uma ação física e/ou uma ação mental, o qual pressupõe uma capacidade adquirida.

Neste tópico, descrever claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das habilidades esperadas para alcançar o perfil desejado, de forma a garantir a relação entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso.

Observação:

As habilidades são previstas:

1. Resolução CEP n° 010/2010 (Diretrizes Graduação Presencial) Art. 11. O projeto pedagógico deve contemplar as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades gerais e específicas que se objetivam desenvolver e aprimorar no aluno.
2. Resolução CNE/CP n° 002/2019 de forma difusa.

7.3. Áreas de Atuação Profissional

Indicar as áreas de atuação profissional que o curso habilita a exercer.

Para os cursos de licenciatura deve ser informada(s) a(s) área(s) de atuação prática pedagógica para atuação na educação básica. Vide **Resolução CNE/CP n° 002/2019**.

8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Tecnicamente a organização curricular reflete o conjunto de componentes curriculares do curso, bem como das demais atividades acadêmicas necessárias para a formação do profissional desejado. Desse modo, deve proporcionar uma visão geral do currículo. Proceder a apresentação do currículo do curso coerente com as diretrizes curriculares nacionais aprovadas para o curso, o projeto pedagógico proposto, a coerência com os objetivos do curso, o perfil profissiográfico do egresso, as habilidades e competências requeridas do aluno.

Deve-se explicitar:

1. a fundamentação teórica,
2. os princípios curriculares (epistemológico, metodológico e profissionalizante),
3. a articulação das disciplinas e sua interdisciplinaridade.
4. os eixos curriculares, se houver (eixos temáticos, complementares, etc.) e/ou núcleos;
5. os aspectos de flexibilidade e interdisciplinaridade, e as formas de promoção de flexibilização, interdisciplinaridade, articulação com a realidade profissional.

Observação:

1. A Resolução CEPnº118/2004 (Licenciatura e Pedagógico que couber) define:
 - a) Artigo 2º, Inciso I: **diretrizes curriculares nacionais**: referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo uma flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção de seus projetos pedagógicos; Inciso II: **Eixo articulador**: critérios orientadores para organização da matriz curricular, em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas na formação do profissional desqualificam o tipo de atividade de ensino e aprendizagem que materializam o planejamento e a ação dos professores do curso."; Inciso III: **Matriz Curricular**: bases contendo os diversos processos relacionados com a formação profissional, cultural e humanística dos alunos dos cursos de graduação, que se organizam a partir de eixos e núcleos, que reúnem conteúdos ou conhecimentos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, expressando a tradução das ações e etapas necessárias ao ensino e à aprendizagem, tais como as disciplinas, as atividades de pesquisa, extensão e cultura e outras atividades que formam o currículo a ser integralizado pelo aluno; Inciso IV: **Componentes Curriculares**: componentes articuladores por meio dos quais se organiza a matriz curricular, garantindo a sua unidade teórico-prática; Inciso V: **Disciplina**: conjunto de estudos teórico-práticos previamente definidos, correspondentes a um determinado programa de ensino a ser desenvolvido em um período letivo, com número prefixado de horas-aula em que a aprendizagem se desenvolve sob forma didaticamente sistematizada; Inciso VI: **Disciplina Optativa**: disciplina que, dentro de um conjunto previamente estipulado no projeto pedagógico do curso, deve ser objeto de escolha por parte do aluno para integralização curricular, respeitadas as exigências legais existentes na instituição. As disciplinas optativas apresentam afinidades intensas com os conteúdos curriculares do curso; Inciso VII: **Disciplina Eletiva**: disciplina de livre escolha do aluno, dentre as ofertadas nos diversos cursos da instituição, com o objetivo de enriquecimento de sua formação, observado o número de horas estabelecidas no currículo do curso e as normas estabelecidas pela instituição; Inciso VIII: **Tópicos Especiais**: aprofundamento ou complementação de conteúdos constantes da matriz curricular; Inciso IX: **Prática Pedagógica**: dimensão do conhecimento, que tanto está presente nos momentos de reflexão sobre a atividade profissional, como durante o Estágio Supervisionado nos momentos de exercício da atividade profissional. (Pareceres nº09e28/01-CES); Inciso X: **Estágio Supervisionado**: é ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e deve integrar a programação curricular didático-pedagógica da instituição formadora, por meio de plano de atividades, mantendo a coerência com o projeto pedagógico, de forma a efetivar a unidade

teórico-práticadecadacurso.

- b) **Artigo 4º** Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos:
- I. compatibilidade com a etapa da educação básica em que atuarão os graduados;
 - II. articulação entre os cursos de formação inicial e os diferentes programas e processos de formação continuada;
 - III. articulação com os vários níveis dos sistemas de ensino, essencial para garantir a unidade teórico-prática no processo de formação;
 - IV. formação básica, distribuída ao longo do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais definidas para a educação básica e tendo como referência os parâmetros curriculares nacionais, sem prejuízo de adaptações às peculiaridades e necessidades regionais;
 - V. avaliação do docente e discente como parte integrante do projeto pedagógico, que possibilite o diagnóstico da lacuna e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências estabelecidas de forma a possibilitar as mudanças necessárias;
 - VI. avaliação da aprendizagem, orientada pelo princípio metodológico do projeto pedagógico, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema com o uso das estratégias didáticas privilegiadas.
- c) **Artigo 5º** prevê os parágrafos:
- § 1º Na organização da matriz curricular, deve ser enfatizada a flexibilidade necessária, de modo que cada curso construa projetos inovadores e próprios, integrando os eixos articuladores a que se refere o caput deste artigo.
- § 2º A flexibilidade deve abranger a unidade teórico-prática, de interdisciplinaridade, dos conhecimentos a serem ensinados, dos que fundamentam a ação pedagógica, da formação comum e específica, bem como dos diferentes âmbitos do conhecimento e da autonomia intelectual e profissional.
- § 3º Na definição da matriz curricular do curso, pode ser contemplada a concepção de um sistema de oferta de formação continuada, que propicie oportunidade de retorno planejado e sistemático dos egressos para complementação de sua formação e de novas habilitações do curso.
2. **Resolução CEPnº010/2010** exige que:
- a) O **Artigo 8º**: Os projetos pedagógicos devem observar os seguintes princípios: I - flexibilização na organização do currículo;
- II - caracterização da formação acadêmica e profissional, de acordo com a inserção local, regional, nacional e internacional da Instituição;
 - V - desenvolvimento da capacidade intelectual e profissional, autônoma e permanente do aluno;
 - VI - duração do curso compatível com a necessidade média de formação;
 - VII - estratégias de ensino/aprendizagem que contribuam para a redução da evasão;
 - VIII - inclusão de dimensões éticas e humanísticas, atitudes e valores orientados para a cidadania;
 - IX - sólida formação básica, visando à qualificar o graduado para enfrentar os desafios das transformações sociais;
 - X - formação específica voltada ao perfil do profissional e leito na área do conhecimento, campo do saber e profissão;
 - XI - composição do currículo por componentes curriculares, devendo conter disciplinas, podendo prever inclusão de outras experiências de ensino/aprendizagem;
 - XIII - liberdade na especificação dos conteúdos programáticos a serem ministrados, observadas as diretrizes curriculares nacionais;
 - XIV - valorização de conhecimentos, habilidades e competências adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive aos que se referem à experiência profissional;
 - XV - valorização do conhecimento interdisciplinar que amplie a ação do profissional;
 - XVI - fortalecimento da articulação da teoria com a prática, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - XVII - organização em componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos ou outras modalidades
- b) **Artigo 12**: O projeto pedagógico deve caracterizar a área ou áreas de formação, estabelecendo as suas respectivas habilitações/ênfases/modalidades, quando houver.

c) Artigo 20: Aduração do curso, observada a duração máxima fixada pela Instituição, deve levar em conta para sua integralização a formação básica e as diferentes possibilidades

deformação específica propostas pelo projeto pedagógico.

3. Resolução CNE/CPnº002/2019 (DCN Licenciatura e Formação Pedagógica)

a) Artigo 7º e 8º:

Art. 7º A organização curricular dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, em consonância com as aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica, tem como princípios norteadores:

- I. compromisso com a igualdade e a equidade educacional, como princípios fundantes da BNCC;
- II. reconhecimento de que a formação de professores exige um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que estão inerentemente alicerçados na prática, a qual precisa ir muito além do momento de estágio obrigatório, devendo estar presente, desde o início do curso, tanto nos conteúdos educacionais e pedagógicos quanto nos específicos da área do conhecimento a ser ministrado;
- III. respeito pelo direito de aprender dos licenciandos e compromisso com a sua aprendizagem como valor em si mesmo e como forma de propiciar experiências de aprendizagem exemplares que o professor em formação poderá vivenciar com seus próprios estudantes no futuro;
- IV. reconhecimento do direito de aprender dos ingressantes, ampliando as oportunidades de desenvolver conhecimentos, habilidades, valores e atitudes indispensáveis para o bom desempenho no curso e para o futuro exercício da docência;
- V. atribuição de valor social à escola e à profissão docente de modo contínuo, consistente e coerente com todas as experiências de aprendizagem dos professores em formação;
- VI. fortalecimento da responsabilidade, do protagonismo e da autonomia dos licenciandos com o seu próprio desenvolvimento profissional;
- VII. integração entre a teoria e a prática, tanto no que se refere aos conhecimentos pedagógicos e didáticos, quanto aos conhecimentos específicos da área do conhecimento ou do componente curricular a ser ministrado;
- VIII. centralidade da prática por meio de estágios que enfoquem o planejamento, a regência e a avaliação de aula, sob a mentoria de professores ou coordenadores experientes da escola campo do estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- IX. reconhecimento e respeito às instituições de Educação Básica como parceiras imprescindíveis à formação de professores, em especial as das redes públicas de ensino;
- X. engajamento de toda a equipe docente do curso no planejamento e no acompanhamento das atividades de estágio obrigatório;
- XI. estabelecimento de parcerias formalizadas entre as escolas, as redes ou os sistemas de ensino e as instituições locais para o planejamento, a execução e a avaliação conjunta das atividades práticas previstas na formação do licenciando;
- XII. aproveitamento dos tempos e espaços da prática nas áreas do conhecimento, nos componentes ou nos campos de experiência, para efetivar o compromisso com as metodologias inovadoras e os projetos interdisciplinares, flexibilização curricular, construção de itinerários formativos, projeto de vida dos estudantes, dentre outros;
- XIII. avaliação da qualidade dos cursos de formação de professores por meio de instrumentos específicos que considerem a matriz de competências deste Parecer e os dados objetivos das avaliações educacionais, além de pesquisas científicas que demonstrem evidências de melhoria na qualidade da formação; e
- XIV. adoção de uma perspectiva intercultural de valorização da história, da cultura e das artes nacionais, bem como das contribuições das etnias que constituem a nacionalidade brasileira.

Art. 8º Os cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica devem ter como fundamentos pedagógicos:

- I. o desenvolvimento de competência de leitura e produção de textos em Língua Portuguesa e domínio da norma culta;
- II. o compromisso com as metodologias inovadoras e com outras dinâmicas formativas que propiciem ao futuro professor aprendizagens significativas e contextualizadas em uma abordagem didático-metodológica alinhada com a BNCC, visando ao desenvolvimento da autonomia, da capacidade de resolução de problemas, dos processos investigativos e criativos, do exercício do trabalho coletivo e interdisciplinar, da análise dos desafios da vida cotidiana e em sociedade e das possibilidades de suas soluções práticas;

- III. a conexão entre o ensino e a pesquisa com centralidade no processo de ensino e aprendizagem, uma vez que ensinar requer, tanto dispor de conhecimentos e mobilizá-los para a ação, como compreender o processo de construção do conhecimento;
 - IV. emprego pedagógico das inovações e linguagens digitais como recurso para o desenvolvimento, pelos professores em formação, de competências sintonizadas com as previstas na BNCC e com o mundo contemporâneo;
 - V. avaliação como parte integrante do processo da formação, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências a serem constituídas e a identificação das mudanças de percurso que se fizerem necessárias;
 - VI. apropriação de conhecimentos relativos à gestão educacional no que se refere ao trabalho cotidiano necessário à prática docente, às relações com os pares e à vida profissional no contexto escolar;
 - VII. reconhecimento da escola de Educação Básica como lugar privilegiado da formação inicial do professor, da sua prática e da sua pesquisa;
 - VIII. compromisso com a educação integral dos professores em formação, visando à constituição de conhecimentos, de competências, de habilidades, de valores e de formas de conduta que respeitem e valorizem a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas; e
 - IX. decisões pedagógicas com base em evidências.
4. O instrumento de avaliação do Estado analisa:
- a. se o curso proporciona oportunidades de formação interprofissional e/ou interdisciplinar a longo do curso, tanto em atividades teóricas como práticas (Item 1.42);
 - b. se a estrutura curricular prevista/implantada contempla uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. (Item 1.6)
 - c. Nos casos de cursos da Saúde:
 - i. se o curso está previsto/implantado, o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, permitindo que o aluno participe do atendimento nos diferentes níveis de complexidade (3.28)
 - ii. se o curso prevê inserção, prevista/implantada, dos estudantes em cenários de prática em serviços hospitalares, unidades básicas de saúde, ambulatórios especializados, rede de atenção psicossocial, serviços de atenção domiciliar, rede de urgência e emergência, e apresentam condições para a formação do estudante, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: infraestrutura, organização do processo de trabalho. (3.29)
 - d. Interdisciplinaridade: o instrumento define como: uma estratégia de abordagem e tratamento do conhecimento em que duas ou mais disciplinas/unidades curriculares ofertadas simultaneamente estabelecem relações de análise e interpretação de conteúdos, como fim de propiciar condições de apropriação, pelo discente, de um conhecimento mais abrangente e contextualizado.
 - e. a relação entre componentes e competências e Habilidades, considerando: se os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com as DCN e objetivos do curso, necessidades da comunidade, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. (Item 1.8)

8.1. Campos Interligados de Formação

Os campos interligados de formação são estabelecidos nas diretrizes curriculares nacionais aprovadas para o curso, de acordo com suas especificidades, incluindo, em algumas diretrizes, a fixação de percentual de carga horária de cada núcleo para a composição do currículo do curso.

Neste item, descrever os campos interligados previstos.

1. Para as Licenciaturas: vide Resolução CNE/CPnº002/2019 (DCN Licenciatura e Formação Pedagógica).

2. A Resolução CEP nº 118/2004 (Licenciatura e Pedagógico que couber) (a ser atualizada pelo Fórum das Licenciaturas/CEP para adequá-la à Resolução CNE/CP nº 002/2019) define:
- a) Artigo 5º A organização da matriz curricular se expressa em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, na forma a seguir indicada:
- eixo articulador dos diferentes âmbitos de conhecimento profissional;
 - eixo articulador da interação e da comunicação, bem como do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional;
 - eixo articulador da interdisciplinaridade e da interdisciplinaridade;
 - eixo articulador da formação comum e da formação específica;
 - eixo articulador dos conhecimentos a serem ensinados dos conhecimentos filosóficos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a ação educativa;
 - eixo articulador da unidade teórico-prática.

8.1.1. Conteúdos de Formação Básica/Geral

Os Conteúdos de Formação Básica são os relacionados com estudos antropológicos, sociológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, políticos, comportamentais, técnico, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação e da informação e das ciências jurídicas, resultantes das diretrizes curriculares nacionais fixadas para o curso.

Neste item, descrever os conteúdos e listar as disciplinas que compõem tais conteúdos.

Observação:

1. A **Resolução CEP nº 010/2010** prevê no Artigo 15. Os conteúdos básicos e específicos dizem respeito ao teor curricular do projeto pedagógico e são desdobrados em componentes curriculares a serem oferecidos na forma de disciplinas, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmicas Complementares (AACs) e demais experiências de ensino-aprendizagem. Parágrafo único. Os conteúdos básicos devem descrever os conteúdos caracterizadores da área de conhecimento, enquanto os conteúdos específicos devem descrever os conteúdos caracterizadores do perfil profissional.
2. A **Resolução CEP nº 118/2004** (Licenciatura e Pedagogia, no que couber) (a ser atualizada pelo Fórum das Licenciaturas/CEP para adequá-la à Resolução CNE/CP nº 002/2019) prevê no Artigo 6º: Para a definição dos conteúdos curriculares, além daqueles exigidos pelas diretrizes curriculares nacionais para a área de formação, deve ser contemplada a inserção, no debate contemporâneo mais amplo, de questões culturais, raciais, sociais, econômicas e conhecimentos sobre desenvolvimento humano e apropriado à docência, considerando:
 - I. cultura geral e profissional;
 - II. conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, a incluir as especificidades de alunos com necessidades educacionais especiais e das comunidades indígenas;
 - III. conhecimento da dimensão cultural, histórica, social, política e econômica da educação;
 - IV. conteúdos específicos das áreas de conhecimento que serão objeto de ensino;
 - V. conhecimento didático-pedagógico;
 - VI. conhecimento advindo da experiência.
3. A **Resolução CNE/CP nº 002/2019** (DCN Licenciatura e Formação Pedagógica): vide Grupo I, II e III e BNC Formação:

8.1.2. Conteúdos de Formação Profissional

Conteúdos de Formação Profissional são os relacionados com as áreas específicas de formação que o curso habilita o exercício da profissão, como por exemplo os conteúdos relativos à prática profissional, articulados com o Estágio Curricular Supervisionado e/ou ao Trabalho de Conclusão de Curso. Envolve diversas áreas de acordo com as diretrizes nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Neste item, descrever os conteúdos e listar as disciplinas que compõem tais conteúdos.

Observação:

Inclui neste item também os conteúdos pertinentes a componentes ofertados por meio de cursos sequenciais.

1. A **Resolução CEP nº 010/2010** prevê no Artigo 16: O projeto pedagógico pode oferecer conteúdos específicos sequenciais em paralelo aos estudos da graduação, ministrados e certificados na forma de regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

8.1.3. Conteúdos de Formação Complementar

Os Conteúdos de Formação Complementar são os de estudos opcionais de caráter transversal e interdisciplinar para o enriquecimento do perfil do profissional que o curso pretende formar.

Neste item, descrever, se houver, tais conteúdos e listar as disciplinas que os contenham.

Observação:

A exemplo: Tópicos Especiais, previsto na Resolução CEP nº 118/2004, Inciso V|| do Artigo 2º, a qual define " tópicos especiais: aprofundamento ou complementação de conteúdos constantes da matriz curricular"; e outros conteúdos que podem ser oferecidos na forma de disciplinas optativas, as quais, segundo a Resolução CEP nº 118/2004, Artigo 2º, Inciso VI é definida como: disciplina optativa: disciplina que, dentre um conjunto previamente estipulado no projeto pedagógico do curso, deve ser objeto de

escolha por parte do aluno para integralização curricular, respeitadas as exigências legais existentes na instituição. As disciplinas optativas apresentam afinidades intensas com os conteúdos curriculares do curso.

8.1.4. Conteúdos de Formação Específica do Curso

Os Conteúdos de Formação Específica do Curso são os fixados pelas diretrizes nacionais aprovadas para o curso, de acordo com suas especificidades, além dos conteúdos básico, profissional

e complementar, tais como: Conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias, para o curso de administração; e conteúdos de Formação Histórica, para o curso de Ciências Econômicas.

Observação:

1. A **Resolução CEP nº 010/2010** prevê no Artigo 15. Os conteúdos básicos e específicos dizem respeito ao teor curricular do projeto pedagógico e são desdobrados em componentes curriculares a serem oferecidos na forma de disciplinas, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmicas Complementares (AACs) e demais experiências de ensino-aprendizagem. Parágrafo único. Os conteúdos básicos devem descrever os conteúdos caracterizadores da área de conhecimento, **enquanto os conteúdos específicos devem descrever os conteúdos caracterizadores do perfil profissional.**
2. A **Resolução CNE/CP nº 002/2019** (DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica): vide vide Grupo I, II e III e BNC Formação

8.1.5. Conteúdos Curriculares Obrigatórios por Legislação Específica

Os conteúdos curriculares obrigatórios, estabelecidos por legislação específica, são os relacionados a assuntos e temas relevantes definidos na forma da lei, com o objetivo, dentre outros, de estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção do assunto na formulação, execução e avaliação dos projetos pedagógicos de cursos. Os componentes curriculares obrigatórios por legislação específica são conteúdos de ações desenvolvidas com abordagem curricular integrada e transversal, interdisciplinar, contínua e permanente em todos os ciclos do curso, não sendo, necessariamente, serem implantados como disciplinas, se a lei não exigir. Ex: Educação Especial e Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Prática Pedagógica para os cursos de licenciatura. Indicar a forma de atendimento à legislação específica, explicitando se o conteúdo encontra-se na forma de disciplina ou como abordagem curricular integrada e transversal e em quais componentes curriculares, mencionando, inclusive, quanto a forma de oferta (disciplina eletiva, optativa, na modalidade de educação à distância).

Observação:

São os conteúdos/disciplinas obrigatórios:

1. Libras (Lei Federal 10436/2002; Decreto Federal 56265/2005; Resolução CNE/CP 002/2019);
2. Direitos Humanos (Parecer CNE/CP 008/2012; Resolução CNE/CP 001/2012; Deliberação CEE /CP 002/2015);
3. Relações Étnico-raciais (Lei Federal 10639/2003; Parecer CNE/CP 003/2004; Resolução CNE/CP 001/2004; Deliberação 004/2006; Parecer CEE/CES 032/2017; Resolução CNE/CP 002/2015);
4. Educação Ambiental (Constituição Federal; Lei Federal nº 6938/1981; Lei Federal nº 9394/1996 (LDB); Lei Federal 9795/1999; Decreto Federal 4281/2002; Parecer CNE/CP nº 008/2012; Parecer CNE/CP nº 002/2012; Resolução CNE/CES 002/2012; Lei Estadual 17505/2013; Deliberação CEE/CP 004/2013; Parecer CEE/CES 032/2017.
5. Gestão da Educação (como conteúdo) – para as Licenciaturas (Resolução CNE/CP nº 002/2019)
6. Educação especial – para as Licenciaturas (Resolução CNE/CP nº 002/2019); Portaria MEC nº 1.793, de 27/12/1994; Decreto Federal nº 7611/2011; Lei Federal nº 785/1989; Lei Federal 13146/2015; Lei Estadual 18419/2015; Deliberação CEE/CP PR nº 002/2016.
7. História e Cultura Afro-Brasileira: Lei Federal 10.639/01/2003; Deliberação CEE/CP pr nº 004/2013; Parecer CEE/CES nº 032/2017 (e História do Paraná: Deliberação

CEE/CP PR nº 007/2006)

8. Inserção de Atividades de Extensão nos Currículos: Lei Federal 13.0005/2014 (Meta 12.7); Parecer CNE/CES nº 608/2018; Resolução CNE/CES nº 008/2018; Deliberação CEE/CP PR nº (em deliberação); Resolução CEP nº (a ser publicada).
9. Conteúdos previstos pela DCN das Licenciaturas: Parecer CNE/CP nº 022/2019; Resolução CNE/CP nº 002/2019; Resolução CEP nº 118/2004 e Resolução COU nº 001/2018 (ambas em discussão para atualização na UEM).

As disciplinas poderão prever atividades em interação com o Comitê Gestor Ambiental da UEM (instituído pela Resolução COU nº 007/2016), e como Comitê de Direitos Humanos da UEM (instituído pela Resolução COU nº 013/2021)

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO

1. COMO DISCIPLINA

Série	Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão – Se houver)	Atividade de Extensão									
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ²					Carga Horária Total no Tempo de Oferta ³ em Horas/Aula				
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral Ciclos/Outros	Semipresencial	

TOTAL COMO DISCIPLINA

2. COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)

Série	Anual/ Semestral:	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão	
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ⁴ (Se houver planejamento)	Carga Horária Total no Tempo de Oferta ⁵ em Horas/Aula

TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO

TOTAL GERAL

¹Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com duração de cinquenta minutos.

²Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com duração de cinquenta minutos.

³Oferta dos componentes: Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 13: O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode prever a oferta de componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

⁴Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com duração de cinquenta minutos.

⁵Oferta dos componentes: Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 13: O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode prever a oferta de componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

PARA LICENCIATURAS
DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Requisitos da Resolução CNE/CP nº 002/2019

Série	Depto	Oferta Anual (A) - Semestral (S) Modular (M) Outros (O)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Total no Tempo de Oferta (hora/aula)							
				Total	Atividades Formativas						Total (GI + GII+GIII)
					Grupo I		Grupo II		Grupo III		
					desde 1ª Série Ao longo do curso	Teórica (T) Prática (P) Teórica Prática (TP)	2ª à 4ª Série	Teórica (T) Prática (P) Teórica Prática (TP)	Prática Pedagógica e Estágio	Teórica (T) Prática (P) Teórica Prática (TP)	
1ª										0	
1ª										0	
1ª										0	
1ª										0	
1ª										0	
1ª										0	
1ª										0	
1ª										0	
1ª										0	
1ª										0	
			Carga Horária da Série								
2ª										0	
2ª										0	
2ª										0	
2ª										0	
2ª										0	
2ª										0	
2ª										0	
2ª										0	
2ª										0	
2ª										0	
			Carga Horária da Série								
3ª										0	
3ª										0	
3ª										0	
3ª										0	
3ª										0	
3ª										0	
3ª										0	
3ª										0	
3ª										0	
3ª										0	
			Carga Horária da Série								

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

4ª											0
4ª											0
4ª											0
4ª											0
4ª											0
4ª											0
4ª											0
4ª											0
4ª											0
4ª											0
CargaHorária daSérie											

CargaHorária Total dos Componentes					
CargaHorária Total dos Componentes EM HORA RELÓGIO					
CargaHorária AAC					
CARGAHORÁRIA TOTAL DO CURSO		Em hora aula			
CARGAHORÁRIA TOTAL DO CURSO		Em hora relógio			

Carga Horária Mínima Exigida em Hora Aula (ConformeResoluçãoCNE/CPnº002/2019)	3.840	960	1.920	Prática Pedagógica: 480 Estágio: 480 Total: 960	3.840
---	--------------	------------	--------------	--	--------------

Carga Horária Mínima Exigida em Hora Relógio (ConformeResoluçãoCNE/CPnº002/2019)	3.200	800	1.600	Prática Pedagógica: 400 Estágio:400 Total: 800	3.200
--	--------------	------------	--------------	---	--------------

8.1.6. A articulação de conteúdos, disciplinas e outras atividades do curso formativascom outras habilitações do curso e/ou outros (segunda licenciatura, formação pedagógica,formação sequencial,pós-graduação)

Descrever como é realizada a articulação da formação com outras habilitações, programas ou outrasatividades institucionais (desenvolvidaspor Comitês, Projetos, Núcleos, órgãos, entre outros da universidade).

Articulação prevista:

1. pela Resolução CEP nº 118/2004 (em discussão para atualização): Artigo 5º Na definição da matriz curricular do curso, pode ser contemplada a concepção de um sistema de oferta de formação continuada, que propicie oportunidade de retorno planejado e sistemático dos egressos para complementação de sua formação em novas habilitações do curso.

pela Resolução CEP nº 010/2010: Artigo 20. A duração do curso, observada a duração máxima fixada pela Instituição, deve levar em conta para sua integralização a formação básica e as diferentes possibilidades de formação específica propostas pelo projeto pedagógico.

8.2. Matriz Curricular

Apresentar a estrutura curricular de forma ordenada e com sequência lógica dos componentes curriculares por série de estudos. No caso de disciplinas anuais, marcar com "x" na coluna própria, para as semestrais, indicar o semestre de oferta (1º ou 2º semestre). Indicar o departamento de lotação da disciplina, reproduzindo nova linha no caso de mais de um departamento envolvido. Preencher a carga horária semanal em horas/aula das disciplinas e demais componentes curriculares com a quantidade de horas "teórica", "prática", "teórico/prática", "semipresencial" ou "prática pedagógica", estas nos cursos de licenciaturas. No quadro "Carga Horária Total no Tempo de Oferta" da disciplina, indicar o total de carga horária anual ou semestral, de acordo com a oferta. Preencher o quadro da matriz curricular e o quadro-resumo do currículo, especificando o total de carga horária de disciplinas obrigatórias, estágios, atividades acadêmicas complementares e outras, se houver, o total de carga horária do curso e seus limites para a integralização dos anos.

Série	Anual	Semestre	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Extensão	Carga Horária Semanal em Horas/Aula ¹				Carga Horária Total no Tempo de Oferta ² em Horas/Aula				
						Teórica	Prática	Teor./Prática	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestrais/Ciclos/Outros	Semipresencial	
1ª														
1ª														
				Carga Horária da Série										
2ª														
2ª														
				Carga Horária da Série										
3ª														
3ª														

¹ Horas-aula: Resolução CEPnº 010/2010, Art. 17. Unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com duração de cinquenta minutos.

² Ofertados componentes: Resolução CEPnº 010/2010, Artigo 13: O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode oferecer ofertados componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

UEM- Projeto Pedagógico de Curso de Graduação

ªCarga Horária da Série												
4ª												

Carga Horária de AAC (em Horas/Aulas)	
CARGA HORÁRIA TOTAL (em Horas/Aulas)	

Quadro Semanal

Série:

Horário	Semestre/ Anual	Dados Oferta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		Código: Bloco/Sala						
		Código: Bloco/Sala						
		Código: Bloco/Sala						
		Código: Bloco/Sala						
		Código: Bloco/Sala						

8.2.1. Disciplinas Optativas³

No caso do curso oferecido disciplinas optativas deve preencher a tabela abaixo relacionando as disciplinas e respectiva carga horária:

Série	Anual	Semestre	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Extensão	Carga Horária Semanal em Horas/Aula				Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula				
						Teórica	Prática	Teor./Prática	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral/Ciclos/Outros	Semipresencial	
Carga Horária da Série														
Carga Horária da Série														

Disciplina Optativa: Segundo a Resolução CEP nº 118/2004, Artigo 2º, Inciso VI: disciplina optativa: disciplina que, dentre um conjunto previamente estipulado no projeto pedagógico do curso, deve ser objeto de escolha por parte do aluno para integralização curricular, respeitadas as exigências legais existentes na instituição. As disciplinas optativas apresentam afinidades intensas com os conteúdos curriculares do curso.

8.3. ResumodaMatrizCurricular

CargaHorária do Currículo de Acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais			
8.3.1. Parâmetro em Horas de Acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais Normativas		Horas/DCN's (em Hora Relógio)	
		Bacharelado	Licenciatura
a) Carga Horária do Curso ⁵	Carga Horária Máxima permitida pela UEM (20% da Carga Horária Mínima definida na DCN) ⁴		3.840 + AAC 3.200
	Carga Horária Mínima para integralização do curso Bacharelado ⁵ (DCN's)		
	Carga Horária Mínima para integralização do curso Licenciaturas) a) Primeira Licenciatura b) Formação Pedagógica (mesma área) c) Formação Pedagógica (áreas distintas) d) Segunda Licenciatura (mesma área) e) Segunda Licenciatura (área distinta)		3.200 760 760 1.120 1.120
b) Estágio Curricular Supervisionado	Carga Horária Máxima Bacharelado (CNE e DCN's) ⁶ AAC+ Estágio ≤ 20% da Carga Horária Total do Curso		
	Carga Horária Mínima Licenciatura (DCN): a) Primeira Licenciatura b) Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica		400 Não especificado
c) Prática Pedagógica ⁷	Carga Horária Mínima Licenciatura (DCN): a) Primeira Licenciatura b) Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica		400 Não especificado

⁴). O Regimento Interno, Art. 53, Inciso quarto menciona: IV - a carga horária do currículo pode ultrapassar até 20% o total da carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para o curso, não computando as Atividades Acadêmicas Complementares. Nesse sentido, o mesmo é definido no Artigo 19 e Artigo 12 da Resolução CEP nº 010/2010 (graduação presencial) e Resolução CEP nº 118/2004 (licenciaturas), respectivamente.

⁵ Prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais das Licenciaturas (1ª e 2ª) e Formação Pedagógica (Resolução CNE/CP nº 002/2019); nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas do curso ou: Resolução CNE/CES 2/2007 (diversos cursos - bacharelados); Resolução CNE/CES 4/2009 (diversos cursos - bacharelados da área de saúde).

⁶ Resolução CNE/CES nº 002/2007 (diversos cursos) e Resolução CNE/CES nº 004/2009 (cursos saúde) - Parágrafo Único do Art. 1º. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinação legal em contrário.

Definição de Prática Pedagógica: Resolução CEP nº 118/2004, **Artigo 2º**, Inciso IX: "prática pedagógica: dimensão do conhecimento, que tanto está presente nos momentos de reflexão sobre a atividade profissional, como durante o Estágio Supervisionado nos momentos de exercício da atividade profissional. (Pareceres nº 09 e 28/01-CES)"; **Artigo 7º:** "A prática pedagógica, na matriz curricular, não deve se restringir ao Estágio Supervisionado e não pode ficar reduzida a um espaço isolado, desarticulado do restante do curso; **Artigo 7º e (§ 1º e 2º):** "A prática pedagógica deverá estar presente desde o início do curso e permeiar toda a formação do professor" e "Todas as áreas ou disciplinas que constituírem o componente curricular de formação, não apenas as disciplinas pedagógicas, terão a sua dimensão prática; **Artigo 8º:** "A organização da dimensão das práticas pedagógicas transcenderá o Estágio Supervisionado e terá como finalidade promover a articulação das diferentes práticas, em uma perspectiva interdisciplinar"; **Artigo 8º e (§ 1º e 2º):** "A prática pedagógica será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas, com o registro das observações realizadas e a resolução de situações-problema" e "A presença da prática profissional na formação do professor, que não prescindida da observação e ação direta, poderá ser enriquecida com tecnologias da informação, incluindo o computador e o vídeo, narrativas orais e escritas de professores, produções de alunos, situações problematizadoras e estudo de casos."; O **Instrumento de Avaliação do Estado** define: Práticas pedagógicas: São ações utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de formar profissionais nas suas diferentes áreas. **Parecer CNE/CES nº 015/2005, (pg.3):** "[...] o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência. Por meio destas atividades, são colocados em uso, no âmbito do ensino, os conhecimentos, as competências e as habilidades adquiridos nas diversas atividades formativas que compõem o currículo do curso [...] As disciplinas relacionadas com a educação que incluem atividades de caráter prático podem ser computadas na carga horária classificada como prática como componente curricular, mas o mesmo não ocorre com as disciplinas relacionadas aos conhecimentos técnico-científicos próprios da área do conhecimento para a qual se faz a formação." **Resolução CUn nº 001/2018: Art. 24.** A prática pedagógica como componente curricular é pois uma prática que produz algo no âmbito do ensino e compreende o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência, com carga horária específica prevista para este fim de 400 horas. § 1º A prática pedagógica deve se dar desde o início do curso e se estender ao longo de todo o processo formativo, de modo a proporcionar ao aluno conhecimentos e vivências da realidade escolar. § 2º Deve ter articulação intrínseca como estágio supervisionado e com as atividades de trabalho acadêmico, com intuito de promover a formação da identidade do professor como educador.

UEM-Projeto PedagógicodeCurso deGraduação

d) Atividades Acadêmicas Complementares ⁶	Carga Horária Máxima Bacharelado (CNE e DCN's) ⁶ AAC+ Estágio ≤20% da Carga Horária Total do Curso Carga Horária Mínima Bacharelado: UEM e DCN ⁹ (5% da Carga Horária Mínima definida na DCN especificado curso)		
	Carga Horária Mínima Licenciatura (DCN): a) Primeira Licenciatura e Segunda Licenciatura b) Formação Pedagógica		Não especificado Não especificado
e) Atividades de Extensão integradas no curso de graduação (Resolução CNECP nº 007/2018 e Resolução CEP nº (a ser publicada) 10% Da Carga Horária Total do Curso		o	
f) Conteúdos/Disciplinas na modalidade educação a distância ¹¹ (Portaria MEC)-20% da Carga Horária Total do curso			

⁸ Resolução COU nº 001/2018: " Art. 23. Entende-se como prática técnico-científica o momento complementar articulado à formação teórica, em que são desenvolvidas atividades voltadas para a formação de habilidades específicas e são definidas curricularmente como aquelas em que os alunos, sob orientação e supervisão de docente, realizam ou observam a realização de ensaios, de experimentos e de procedimentos descritos no protocolo de aula prática, em laboratório, em campo, em ambiente de exercício profissional ou outro ambiente preparado para tal. Parágrafo único. A carga horária destinada a esta prática deve ser definida no âmbito do PPC, conforme diretrizes específicas de cada curso.

⁹ Regimento UEM Inc. III Art. 53: o total de carga horária exigida para as Atividades Acadêmicas Complementares é de, no mínimo, cinco por cento da carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para o curso. Para as Licenciaturas: Resolução CNE/CP nº 002/2015, artigos 13, 14 e 15. Nesse mesmo sentido, a Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 22: "O projeto pedagógico contempla a realização pelo aluno de AACs de, no mínimo, cinco por cento da carga horária mínima do curso, observadas as diretrizes curriculares nacionais."

¹⁰ Dimensão Pedagógica: **Resolução CEP nº 010/2010**, Artigo 13: A carga horária destinada à formação pedagógica não deve ser inferior a quinta parte da carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos de formação de professores para a educação básica. Definições do conceito: **Parecer CNE/CES nº 197/2004** "Tudo, portanto, que se vincule à formação da competência pedagógica e seus fundamentos teóricos, excetuando-se a prática de ensino e estágio supervisionado, pode ser considerado parte integrante da carga horária mínima de 1/5 da carga horária total do Curso de Licenciatura a ser dedicada à dimensão pedagógica. Parágrafo único. Para efeito do caput deste Artigo, o Estágio Supervisionado não conta no cômputo da carga horária destinada à formação pedagógica."; **Resolução CEP nº 118/2004** Artigo 10 e Parágrafo Único: "Os conteúdos dos componentes curriculares de formação pedagógica devem ser desenvolvidos em articulação com os departamentos envolvidos e de forma integrada, contemplando o domínio do conhecimento específico e da área de educação." e Parágrafo único. Consideram-se eixos temáticos essenciais para a formação pedagógica de professores a serem desenvolvidos pelos departamentos: I - Educação e Sociedade; II - História e Política da Educação Básica; III - O Processo de Construção do Conhecimento na Escola; IV - O Trabalho Docente e suas Várias Dimensões." **Resolução COU nº 001/2018**, Artigo 26: " Art. 26. Nas licenciaturas, curso de Pedagogia, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, devem preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não é inferior à quinta parte da carga horária total. § 1º A dimensão pedagógica é composta pelos componentes curriculares de formação pedagógica, entre eles: Didática, Psicologia da Educação, Políticas Públicas e Gestão Educacional e por demais conteúdos que desenvolvam a competência pedagógica e fundamentos teóricos para o ensino da área específica. 2º Não são computadas nesta carga horária o estágio supervisionado e a prática pedagógica como componente curricular.

¹¹ Portaria MEC nº 2117/2019 possibilita a oferta de disciplinas na modalidade a distância, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, conforme critérios que especifica. Da mesma forma a Deliberação GEECP PR nº 0032021 assim o definiu. Na UEM essa possibilidade depende da aprovação da alteração da Resolução CEP nº 119/2005 (em trâmite).

8.3.2.CargaHoráriaestabelecidaparaocurso naUEM	Bacharelado		Licenciatura	
	Horas/ Aula	Horas/ Relógio	Horas/ Aula	Horas/ Relógio
a)CargaHoráriaemdisciplinasObrigatóriaseComplementares				
b)CargaHoráriaemdisciplinasOptativasObrigatórias				
c)CargaHorária deEstágioCurricularSupervisionado				
d)CargaHorária deTrabalhodeConclusãodeCurso				
e)CargaHorária dePráticaPedagógica(cursosdelicenciatura)				
f)CargaHorária dePráticaTécnico-Científica				
g)CargaHorária deAtividadesAcadêmicasComplementares				
h)CargaHorária deAtividades de Extensão inseridas no curso				
i)CargaHorária deConteúdos/DisciplinasmodalidadeEAD				
TOTALDEHORAS/AULADOCURSO CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E OPTATIVAS				
TOTALDEHORAS/AULADOCURSO				

8.3.3.PrazoParaIntegralizaçãoCurricular,fixadoemanosoufrações ¹³	Anos
a)PrazoMínimoestabelecidonasDiretrizesCurricularesNacionais(Licenciaturanãopodeser inferior a4 anos	
b)PrazoMédiodeacordocomosciclosdocurrículodocurso naUEM	
c)PrazoMáximoestabelecidopelaUEM	

¹³Integralização: **Resolução CEP nº 010/2010, Art. 20:** " A duração do curso, observada a duração máxima fixada pela instituição, deve levar em conta para sua integralização a formação básica e as diferentes possibilidades de formação específica propostas pelo projeto pedagógico." **Resolução CEP nº 118/2004, Art. 16:** "O tempo de duração dos cursos de licenciatura não pode ser inferior a três anos letivos." **Resolução CEP nº 184/2000,** (estabelece tempo mínimo do prazo máximo de integralização curricular):Mínimo 03 - Máximo 07; Mínimo 04 - Máximo 07;Mínimo 05 - Máximo 08;Mínimo 06- Máximo09.

9. PLANO DE DISCIPLINA E DEMAIS COMPONENTES CURRICULARES

O Plano de Disciplina é o elemento de planejamento de duração e conteúdos estabelecidos para o curso em sintonia com o projeto pedagógico do curso. Do "Plano de Disciplina" devem ser elaborados os "Planos de Ensino", com a descrição detalhada dos conteúdos programáticos, bibliografia básica e complementar, critérios de avaliação da aprendizagem coerentes com as habilidades e competências requeridas do aluno, para posterior aprovação pelos departamentos de lotação. É composto pela identificação da disciplina, departamento, centro de lotação e local de oferta. O Plano de Disciplina é composto pelos seguintes elementos: ementa, objetivos, distribuição da carga horária, número de alunos por turma e modalidade de oferta. Devem ser aprovados pelo departamento responsáveis pela oferta da disciplina.

9.1. Identificação

Disciplina:					
Série:					
Curso:					
Centro:					
Campus:					
9.2. Ementa ¹⁴ :	Descrição breve de forma a identificar o conteúdo programático a ser detalhado na aprovação do Plano de Ensino da Disciplina, em conformidade com o perfil definido para o curso e a proposta de projeto pedagógico.				
9.3. Objetivos ¹⁵ :	Devem ser explicitado conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas pelo aluno. A construção gramatical dos objetivos deve considerar: Sujeito: estudante; Verbo: ação esperada a ser atingido; Complemento: define a habilidade e o conhecimento a ser trabalhado, podendo incluir até a forma de atingir os objetivos propostos.				
9.4. Modalidade de	<table border="1"> <tr> <td><i>Presencial</i></td> <td><i>EAD</i></td> <td><i>Semipresencial</i></td> <td><i>Modular</i></td> </tr> </table>	<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>
<i>Presencial</i>	<i>EAD</i>	<i>Semipresencial</i>	<i>Modular</i>		

14 Regimento Interno, Art. 54 Cada componente curricular tem uma ementa aprovada pelo Conselho Interdepartamental, na qual deve se basear o programa. **Conceito:** A palavra "ementa" origina-se do neutro plural de *ementum* que significa anotações, apontamentos, coisas a lembrar. A redação de ementa exige empenho e responsabilidade, sendo exercício constante de concisão e síntese, que não exigem arte (privilegio de poucos) e, sim, esforço (ao alcance de todos). A ementa é a expressão simplificada de uma disciplina. Uma ementa bem elaborada permite obter-se o resultado mais sucinto possível de organização conceitual e/ou metodológico da disciplina. A principal função de uma ementa é informar qual é a área de conteúdo necessário ao desenvolvimento da disciplina, possibilitando o conhecimento de sua extensão e limites. No ensino, a ementa de uma disciplina é a identificação dos tópicos que caracterizam as unidades propostas no programa e nos projetos de ensino. Na elaboração de ementas deve-se considerar a natureza mais substantiva ou sintática da disciplina. Este é o aspecto que determinará a forma adotada para a redação da ementa. Sendo assim a ementa pode ser ANALÍTICA ou COMPREENSIVA. A ementa ANALÍTICA resume uma disciplina nos tópicos ou unidades que a estruturam. Execução: 1o. Delimita-se a área da disciplina necessária ao seu desenvolvimento; 2o. Lista-se os tópicos, unidades ou grandes títulos nos quais pode-se decompor a disciplina. A ementa COMPREENSIVA resume um processo de aplicação de conhecimento à solução de problemas reais. Execução: Descreve-se o processo ou processos que serão desenvolvidos para que o aluno utilize o conhecimento em situações práticas. A ementa pode ser denominada MISTA no caso em que a disciplina apresente um relativo equilíbrio entre os aspectos substantivos e sintáticos. Neste caso, a ementa deve contemplar tanto os conteúdos como os processos a serem desenvolvidos na disciplina em questão. Erros mais comuns: 1o. Confundir ementa com a relação do conteúdo programático que consta no plano da disciplina; 2o. Iniciar a ementa com as expressões dispensáveis "Introdução à..." ou "Estudo de...". 3o. Adjetivar os tópicos ou etapas do processo ao invés de simplesmente mencioná-lo. Muitas ementas trazem a expressão "Conceitos básicos de...". 4o. Não respeitar a ordem lógica dos tópicos que integram uma disciplina, misturando grandes títulos ou tópicos mais abrangentes com conceitos menores ou grandes etapas de um processo com atividades secundárias. Exemplos: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO: Análise das variáveis que interferem no processo de desenvolvimento do psiquismo humano. PRÁTICA PROFISSIONAL: Elaboração de um projeto, monografia ou pesquisa dentro das áreas de conhecimento e atuação do engenheiro agrícola, com acompanhamento do orientador. Apresentação de um relatório completo fundamentado em normas brasileiras. Defesa perante uma banca avaliadora. DIDÁTICA: Fundamentação da ação docente por meio da compreensão de diferentes propostas de ensino e de aprendizagem, caracterizando o posicionamento teórico e prático necessário à atuação do professor. Elaboração do projeto político pedagógico de uma escola, sob a orientação do professor. REFERÊNCIAS: BRASIL, Ministério da Educação. Guia de organização curricular: metodologia para apresentação de proposta de criação de curso/habilitação/opção ou alteração curricular. Universidade Federal de Santa Maria, 1985. CAMPESTRINI, Hildebrando. Como redigir ementas. São Paulo: Saraiva, 1994 (Fonte: Prof. Dra. Anair Altoé, Doutora em Educação, Professora Associada, lotada no Departamento de Teoria e Prática da Educação da UEM)

15 Resolução CEP nº 118/2004, Artigo 3º: "A seleção e o ordenamento dos conteúdos dos diferentes âmbitos de conhecimento que comporão a matriz curricular para a formação de professores, de que trata esta Resolução, serão de competência do colegiado do curso, propondo as ementas e os objetivos de componentes curriculares aos departamentos afins, que serão responsáveis pela aprovação dos planos de ensino, sendo o seu planejamento o primeiro passo para a transposição didática, que visa a transformar os conteúdos selecionados em objeto de ensino dos futuros professores."

Oferta				
--------	--	--	--	--

9.5. Lotação, Carga Horária e Número de Alunos

Lotação, Carga Horária e Número de Alunos	Departamento(s) ¹⁶	Extensão	Carga Horária Semanal em H oras/Aula					Carga Horária Total no Tempo de Oferta	
			Teórica ¹⁷	Prática ¹⁸	Teor./Prática ¹⁹	Semipresencial ²⁰	Total Semanal	Anual	Semestral
Lotação	Dept. A								
	Dept. B								
Carga horária semanal	Dept. A								
	Dept. B								
Número de alunos por turma									
Número de Turmas									

DEMONSTRATIVO DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO NO COMPONENTE (QUANDO FOR O CASO)																		
Projeto nº (SGPEX)	Departamento(s)	Nome do Projeto/Atividade vinculado ao componente	Local de Realização	Carga Horária Semanal em Horas/Aula ⁶ <i>(Parte NÃO Extensão – Se houver)</i>	Atividade de Extensão													
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ⁷				Carga Horária Total no Tempo de Oferta ⁸ em Horas/Aula									
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral/Ciclos/Outros	Semipresencial					
TOTAL COMO DISCIPLINA																		

¹⁶ **Estatuto, Art. 62** O ensino dos componentes curriculares integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais departamentos

¹⁷ **Resolução CEP nº 034/2013, Art. 2º** Disciplinas teóricas são aquelas cujos conteúdos curriculares são abordados de forma verbal, expositiva e/ou dialógica. **§ 1º** O número mínimo de vagas por turma, respeitado o turno e o número de ingressantes no curso. **§ 2º** A oferta de turma teórica única não depende do número mínimo de alunos matriculados. **§ 3º** Pode ocorrer divisão de turma teórica com número equivalente de alunos matriculados se este for superior em 10% ao número mínimo de vagas definido no Artigo 2º desta resolução, mediante autorização da coordenação do Conselho Acadêmico do curso e ouvido o Departamento responsável. **§ 4º** O número de vagas para abertura de turmas teóricas deve respeitar o espaço físico disponibilizado pela Universidade.

¹⁸ **Resolução CEP nº 034/2013, Art. 3º** Disciplinas práticas são aquelas cujos conteúdos são desenvolvidos sob o acompanhamento de docentes, seja em laboratórios de ensino, em núcleos, de unidades ou de campos de prática, conforme as especificidades caracterizadas no projeto pedagógico. **§ 1º** O número de vagas deve ser de, no mínimo, 10 alunos para disciplinas práticas, respeitado o turno e o número de ingressantes no curso. **§ 2º** Os componentes curriculares práticos que abordam conteúdos específicos dos cursos de graduação da área da saúde podem ser oferecidos em turmas de cinco ou seis vagas. **§ 3º** O número de vagas para a abertura de turmas práticas deve respeitar as limitações de espaço físico e de instrumentos e/ou equipamentos disponibilizados pela Universidade.

¹⁹ **Resolução CEP nº 034/2013, Art. 4º**: Disciplinas teórico-práticas são aquelas cujos conteúdos teórico-práticos são desenvolvidos concomitantemente e indissociados. **§ 1º** O número de vagas deve ser de 20 alunos para disciplina teórica/práticas, com variação de 20% acima ou abaixo deste número, respeitado o turno e o número de ingressantes no curso. **§ 2º** O número de vagas para a abertura de turmas teórico-práticas deve respeitar as limitações de espaço físico e de instrumentos e/ou equipamentos disponibilizados pela universidade. **ATENÇÃO! Art. 5º** Disciplinas teóricas e práticas são aquelas cujos conteúdos articulam estudos teóricos

⁶ Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

⁷ Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

⁸ Oferta dos componentes: Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 13: O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode prever a oferta de componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

e atividades práticas em momentos distintos. § 1º O número de vagas das disciplinas teóricas e práticas deve seguir os mesmos critérios estabelecidos para as disciplinas teóricas e disciplinas práticas. § 2º O número de vagas para a abertura de turmas teóricas e práticas deve respeitar as limitações de espaço físico e de instrumentos e/ou equipamentos disponibilizados pela Universidade. Art. 7º Os componentes curriculares como Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e as Práticas de Ensino devem ter regulamentação específica quanto à formação de turma.

20 Resolução CEP nº 119/2005, Art. 21. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, mestrado e doutorado presenciais reconhecidos, podem introduzir, na estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem metodologia na modalidade semi-presencial, observada a legislação vigente. § 1º Para fins desta Resolução, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota. § 2º A oferta de disciplinas a que se refere o caput deste Artigo pode ocorrer de forma integral ou parcial, desde que não ultrapasse 20 % da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas a atividades acadêmicas complementares. § 3º As avaliações e exames das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput são presenciais. § 4º A introdução opcional das disciplinas previstas no caput não desobriga o curso do cumprimento do Calendário Acadêmico da Universidade e da duração do ano letivo. § 5º O disposto neste Artigo aplica-se, no que couber, aos cursos de pós-graduação lato sensu. Art. 22. A oferta das disciplinas previstas no Artigo anterior deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria. Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semi-presencial é exercida pelo professor que ministra, com indicação de carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

9.6. Local de Funcionamento das Turmas Práticas ou Especiais		
Categoria da Turma	Nome do local: laboratório, campo, hospital, outros.	Bloco/Sala
Prática:		
Teórica/Prática:		
9.7. Aprovação no Departamento ²¹		
Local:		
_____ Data	Carimbo e Assinatura do Chefe do Departamento	

Observação:

A partir do Plano de Disciplina deverá ser elaborado o **Plano de Ensino**, o qual é disciplinado conforme as seguintes normativas:

1. **Regimento Interno: Art. 54.** Cada componente curricular tem uma ementa aprovada pelo Conselho Interdepartamental, na qual deve se basear o programa. § 1º. O programa de cada componente curricular consta de plano de ensino elaborado pelos respectivos professores ou grupo de professores, com aprovação pelo departamento.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento do plano de ensino e da carga horária de cada componente curricular. Art. 20. Compete ao departamento: VII - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para o Conselho Acadêmico;

2. **Resolução CEP nº 064/2001 Art. 3º** Cada disciplina deverá possuir: I - ementa e objetivos, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; II -

programa e bibliografia, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente; III - critério de avaliação, elaborado e aprovado pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetido à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente. § 1º A ementa e os objetivos da disciplina, previstos no inciso I deste artigo, serão redigidos em formulários próprios aprovados até o último dia letivo do mês de outubro que antecede o início do período letivo em que entrará em vigor. § 2º O programa e a bibliografia da disciplina, previstos no inciso II deste artigo, serão apresentados em formulários próprios e aprovados até o último dia letivo do mês de novembro que antecede o início do período letivo em que entrará em vigor. § 3º O programa e a bibliografia de uma disciplina somente poderão ser submetidos à apreciação pelos órgãos competentes, após sua ementa e objetivos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

3. Sobre as **Bibliografias**, não consta normativa institucional. Contudo, o **Instrumento de Avaliação do Estado do Paraná** define: **Bibliografia básica:** Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter básico. **Bibliografia complementar:** Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter complementar.

4. Sobre a **Metodologia**, somente é previsto na normativa da Educação a Distância, a **Resolução CEP nº 119/2005**, a qual define: **Art. 20.** O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: e) proposta metodológica com a descrição do material do curso, estratégias de apoio à aprendizagem, mídias utilizadas, detalhamento dos serviços de suporte e atendimento remoto aos estudantes e nos momentos presenciais; f) descrição do sistema de avaliação da aprendizagem e de aplicação

UEM-Projeto PedagógicodeCurso deGraduação

de provas presenciais. O **Instrumento de Avaliação do Estado do Paraná**, define Metodologia: é a explicação minuciosa, detalhada e rigorosa da ação desenvolvida no método de um processo de ensino ou de um trabalho de pesquisa.

5. Sobre os **Critérios de Avaliação**, estes são disciplinados pelas normativas:

a) **Regimento Interno: Art. 20** Compete ao Departamento: VII - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico; **Art. 37.** Nos cursos de graduação, a verificação do rendimento escolar deve ser feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos de caráter eliminatório.

§ 1º. Entende-se por assiduidade a frequência de, no mínimo, 75% da carga horária presencial de cada componente curricular. **§ 2º.** Não há abono de faltas, adotando-

se o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei. **§ 3º.** Entende-

se por eficiência o resultado das atividades desenvolvidas pelo aluno no período letivo, aferido em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos pelo plano de ensino do componente curricular. **Art. 38.** É considerado aprovado no componente curricular, sem necessidade da avaliação final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular e tiver alcançado a média das avaliações periódicas igual

21 Resolução CEP nº 064/2001, **Art. 3º** Cada disciplina deve possuir: Inciso I. ementa e objetivos, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente. **Art. 30** Cada componente curricular diverso de disciplina, deverá possuir: Inciso I objetivos elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente ou superior a seis vírgula zero. **Art. 39.** Deve realizar a avaliação final o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75%, tiver alcançado, nas avaliações periódicas, média inferior a seis vírgula zero no componente curricular cursado. **Parágrafo único.** Após a realização da avaliação final, é aprovado, no componente curricular, o aluno que obtiver média final igual ou superior a cinco vírgula zero, resultante da média das avaliações periódicas com a nota da avaliação final.

b) **Resolução CEP nº 010/2010, Art. 24.** durante a primeira quinzena do início de cada componente curricular, o docente responsável por ele deve divulgar aos alunos as normas referentes à avaliação da aprendizagem adotadas pela Universidade e disponibilizar o critério de avaliação próprio de seu componente curricular/turma, bem como o programa e as referências do mesmo. **Art. 32 a 38** disciplina a avaliação da aprendizagem.

c) **Resolução CEP nº 064/2001** Aprova normas e critérios de avaliação da aprendizagem.

d) **Resolução CEP nº 118/2004** (Licenciaturas e Pedagogia, no que couber), **Art. 4º** Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: VI- avaliação da aprendizagem, orientada pelo princípio metodológico do projeto pedagógico, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas privilegiadas.

e) **Resolução CEP nº 119/2005** (normatiza a educação à distância) **Art. 9º** O aproveitamento do rendimento do aluno é verificado por meio de avaliações, em cada disciplina, seguindo os critérios estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEP, e as normas gerais, constantes do Estatuto e Regimento Geral da UEM, no que couber. **§ 1º** As disciplinas de cursos oferecidos a distância devem prever a realização de avaliações presenciais elaboradas e corrigidas por professores da UEM, cujo nível de exigência seja equivalente ao dos cursos presenciais. **Art. 21 § 3º** As avaliações e exames das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput são presenciais.

10. ESTÁGIOSUPERVISIONADO

10.1. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório²²

²² **Legislação Geral:** Lei Federal nº 11788/2008; Parecer CNE/CEB nº 035/2003; Parecer CNE/CES nº 015/2005; Parecer CNE/CP nº 027/2001; Parecer CNE/CES nº 416/2012 (Estágio no Exterior); **Resolução CNE/CP nº 002/2015 (Licenciaturas): Artigo 13 § 6º** O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico. Igualmente dispõe o **§ 4º do Artigo 14** (Formação Pedagógica) e **§ 6º do Artigo 15** (Segunda Licenciatura) **Artigo 15 § 6º** O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico. **§ 7º** Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas. **Deliberação CEE/PR nº 002/2009** Normatiza o Estágio obrigatório e Não Obrigatório. **Resolução CEP Nº 118/2004** (Licenciaturas e Pedagogias no que couber): **Art. 2º** Para efeito desta Resolução consideram-se: X - Estágio Supervisionado: é ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica da instituição formadora, por meio de plano de atividades, mantendo coerência com o projeto pedagógico, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso. **Art. 9º** O Estágio Supervisionado a ser realizado nas escolas de educação básica deve ser vivenciado durante o curso e com tempo suficiente para abordar as diferentes dimensões da atuação profissional. **§ 1º** O estágio deve ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, reservando-se um período final para a docência compartilhada, sob a coordenação da universidade, preferencialmente na condição de assistente de professores experientes. **§ 2º** O projeto do Estágio Supervisionado deve ser planejado e avaliado conjuntamente pela universidade e as escolas campos de estágio, com objetivos e tarefas claras e que as duas instituições assumam responsabilidades e se auxiliem mutuamente, o que pressupõe relações formais entre instituições de ensino e unidades dos sistemas de ensino. **§ 3º** O Estágio Supervisionado envolve uma atuação coletiva dos professores do curso de acordo com os objetivos do estágio e as séries de matrícula do aluno. **§ 4º** Para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado, devem ser observadas as normas gerais da Universidade, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e as específicas, incluindo a avaliação da aprendizagem do estagiário, aprovadas pelo colegiado do curso pertinente. **Art. 14 e 15** (Deverão ser reformulados com Base na Resolução CNE/CP nº 002/2015); **Resolução CEP nº 010/2021** Regulamento Estágio; **Resolução CEP nº 010/2010 Art. 38** No caso de componentes curriculares com características especiais como os estágios curriculares supervisionados, práticas de ensino, componentes curriculares das áreas clínicas, trabalhos de graduação, monografias e outras, a avaliação da aprendizagem deve obedecer às normas especificadas em regulamento de cada curso, aprovadas pelo respectivo conselho interdepartamental, de acordo com as normas do CEP. **Resolução COU nº 001/2018, Art. 25** O estágio supervisionado compreende o momento em que o aluno articula o conjunto de saberes acadêmicos e profissionais adquiridos, de caráter teórico e prático, as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das atividades formativas, em situações de efetivo exercício profissional proporcionadas, no qual deve ser previsto atividades de observação, análise e interpretação das práticas institucionais e profissionais para a proposição de intervenções, cujo desenvolvimento deve se traduzir em uma oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de iniciação à pesquisa, de reconhecimento do campo de atuação profissional e de redimensionamento dos projetos de formação. **§ 1º** O estágio supervisionado é composto por um conjunto de atividades de formação realizadas pelo aluno, sob o acompanhamento e orientação dos docentes da universidade e da supervisão de profissionais do magistério da Educação Básica. **§ 2º** As atividades de formação do estágio compreendem momentos de planejamento, intervenção e avaliação das ações vivenciadas e desenvolvidas no âmbito escolar, os quais são constituídos: I - planejamento: a) atividades de observação e análise para o conhecimento da instituição escolar, de sua organização, funcionamento e os processos de gestão e de coordenação pedagógica; a organização do trabalho pedagógico; os processos de ensino e aprendizagem, de inclusão escolar e de formação continuada; b) atividades de orientação,

UEM-Projeto PedagógicodeCurso deGraduação

Explicitar a concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, as relações de características de perfil profissional em sintonia com as disciplinas do curso, observadas as diretrizes curriculares nacionais. É um conteúdo curricular fixado a partir do perfil do aluno, podendo ser obrigatório ou não, segundo as peculiaridades e diretrizes de cada curso.

Deve ser apresentada uma minuta do regulamento do estágio curricular supervisionado específico para o curso, observadas as normas gerais do estágio na UEM, com a seguinte estrutura básica:

I - concepção e objetivos do estágio; II - organização e funcionamento;

III - modalidades de estágios supervisionados "obrigatório" e "não-obrigatório", se for o caso, contendo:

- a) definição da proporcionalidade de carga horária, período e formas de realização do Estágio Obrigatório, observadas as diretrizes curriculares nacionais fixadas para o curso e demais normas pertinentes;
- b) prever, quando for o caso, a realização do estágio obrigatório, em época específica, diferenciado dos períodos letivos regulares;
- c) parâmetros para definição do número de coordenadores e orientadores no processo de Estágio;
- d) definição de atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo aluno podendo ser equiparadas ao estágio;
- e) vinculação ou não com o trabalho de conclusão de curso. IV - atribuições dos agentes do estágio;

V - estagiário, seus direitos e deveres.

VI - definição dos critérios de avaliação da aprendizagem do estágio curricular obrigatório, incluindo:

- a) forma de acompanhamento efetivo do estagiário, pelo orientador designado, mediante comunicação como supervisor no campo de estágio;
- b) critérios e instrumentos para avaliação da aprendizagem, observando:
 1. a qualidade da formação acadêmico-profissional;
 2. o domínio do conhecimento pelo estagiário para o exercício profissional;
 3. a atuação do estagiário, no que se refere à ética profissional;
 4. as condições da organização concedente para o desenvolvimento de um estágio acadêmico qualificado à formação profissional;
- c) critérios para a defesa final ou apresentação de relatórios para avaliação;
- d) critérios para atribuição da nota final do estágio a ser aprovada no Plano de Ensino do componente estágio curricular supervisionado;
- e) prazos para o aluno apresentar relatórios periódicos das atividades em prazo nunca superior a 6 (seis) meses; previsão ou proibição de formas de revisão ou nova oportunidade de avaliação final.

10.2. Estágio Supervisionado Não-Obrigatório²³

Estágios não-obrigatórios são aqueles desenvolvidos por opção do aluno, cujas atividades devem ser desenvolvidas com orientação docente, a partir de um plano elaborado pelo aluno observado o projeto pedagógico e o regulamento do estágio específico do curso.

elaboração de planos e de ações a serem realizadas nas unidades escolares, desenvolvidas em conjunto com as instituições receptoras; II - intervenção: a) o exercício da docência na área de formação na Educação Básica; b) participação no exercício da gestão em suas diferentes atividades e espaços institucionais; c) a atuação em outros espaços educativos não escolares, quando for o caso. III - avaliação: a) reflexão acadêmica, profissional e social do campo de atuação profissional, institucional e da realidade escolar; b)

avaliação do planejamento realizado, das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados; c)

avaliação dos estágios supervisionados desenvolvidos em parceria com as escolas, como forma de integração e articulação entre as licenciaturas e a Educação Básica, com vistas à identificação de demandas de formação continuada ao corpo docente das escolas e de necessidades de redimensionamento dos projetos de formação. § 3º As atividades de estágio podem ocorrer a partir do segundo ano do curso, conforme legislação vigente. § 4º Como forma de contrapartida, a UEM deve ofertar

diferentes modalidades de formação continuada para as demandas de formação dos docentes das unidades escolares, identificadas no processo de avaliação dos estágios supervisionados, a fim de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino regional. § 5º A carga horária específica destinada para o estágio supervisionado deve ser no mínimo de 400 horas. **EAD: Resolução CEP nº 119/2005** define: Art.

20. O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: [...] forma de desenvolvimento do estágio e trabalho de conclusão do curso, quando obrigatório; **Licenciaturas:: Orientação de Estágio:** Resolução CEP nº 058/2006, 070/2017 e 207/2017; **Orientação e Coordenação de Estágio:** Resolução CEP nº 058/2006; **Turno:** Resolução CEP nº 060/2006: O componente Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em qualquer turno de acordo com os critérios definidos pelo colegiado de curso, com anuência do departamento responsável por este componente. **Parágrafo único.** O curso poderá requerer a inserção no Manual do Candidato informações quanto ao turno de funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado.

23 **Lei Federal nº 11788/2008 § 2º do Art. 2º** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga Horária regular e obrigatória. **Decreto Estadual nº 8654/2010** Cria Central de Estágio e Normatiza o Estágio nos órgãos do Estado do Paraná. **Deliberação CEE/PR nº 002/2009** Normatiza o Estágio obrigatório e Não Obrigatório. **Resolução CEP nº 009/2010** Regulamento Estágio

10.3. Convênios, Termos de Acordo de Cooperação ou outros²⁴

Explicitar sobre os Termos de Acordo e Convênios estabelecidos com instituições e/ou órgãos que participam do processo formativo, proporcionando campo de estágio ou outras formas de oportunidades formativas aos acadêmicos do curso.

Explicitar ainda as formas de divulgação do curso e políticas e ações institucionais para a articulação realizada no campo profissional.

11. Internato²⁵

Caracteriza-se pelo desenvolvimento das habilidades profissionais que garantam uma efetiva prática pelo aluno, utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso e como última etapa de sua formação, que possibilitem a demonstração dos saberes e das competências requeridas de um profissional de formação geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar os problemas do público a que vai servir. O internato permite um melhor adestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos e procedimentos profissionais básicos, promovendo

a perfeição ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência ao público assistido, estimulando a integração de equipes multidisciplinares.

Descrever cada atividade acadêmica do internato, os objetivos e o perfil definidos para o egresso do curso. Devem constar as diretrizes para a formação de assistência, orientação e acompanhamento, dos relatos das atividades desenvolvidas, além do local de realização, rodízio entre áreas do conhecimento e de ambientes, requisitos indispensáveis para matrícula e matrícula. Deve ser apresentada uma minuta de Resolução com o proposto de regulamentação da organização, objetivos, funcionamento e forma de avaliação do internato.

12. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO²⁶-TCC

O trabalho de conclusão de curso - TCC, quando integrante do projeto pedagógico do curso é um componente curricular de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docentes. Optando pelo TCC deve ser apresentada uma proposta de regulamento específico para o curso, em consonância com as normas gerais internas da UEM. A minuta de Resolução, aprovada pelo Conselho Acadêmico do curso é apresentada ao departamento de sua vinculação para aprovação pelo Conselho Interdisciplinar do centro, observado o perfil do profissional que pretende formar, com a seguinte estrutura mínima:

I- objetivos do TCC, dentre eles:

- a) oportunizar ao estudante a iniciação à pesquisa;
- b) sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- c) garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- d) subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a alimentação dos conteúdos dos programas das disciplinas integrantes do currículo;
- e) contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno.

f) II- organização e funcionamento;

III- modalidades e formas de apresentação do trabalho, incluindo:

24 Resolução COU nº 001/2018: Art. 13 Os cursos de Licenciatura devem expressar em seu PPC o trabalho que a Coordenação de curso e o Campus desempenharão para a divulgação do curso, bem como a disseminação das políticas e ações institucionais. Para a área de Saúde, o Instrumento de avaliação do Estado define: **Interprofissionalidade em saúde**: Preceito que orienta equipes multiprofissionais na Estratégia Saúde da Família. É uma proposta onde duas ou mais profissões se correlacionam como parcerias ou trinças e aprendem juntas sobre o trabalho uma da outra e sobre as peculiaridades de cada uma, na melhoria da qualidade no cuidado ao paciente. A interprofissionalidade é considerada um estilo de educação que prioriza a integração e a flexibilidade da força de trabalho movida pelo respeito às especificidades de cada profissão.

25 Parecer CNE/CES nº 189/2002; Resolução CNE/CES 004/2001 (Medicina) e **Parecer CNE/CES nº 1133/2001** (Enfermagem, Medicina e Nutrição). Cômputo de Carga Horária: **Resolução CAD 070/2017 Art. 4º § 3º**.

26 Estatuto: Art. 63. O currículo é composto por um conjunto de componentes curriculares articulados e sistematizados, compreendendo: disciplinas, módulos, estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades acadêmicas complementares. **Resolução CEP nº 010/2010 Art. 38.** No caso de componentes curriculares com características especiais como estágios curriculares supervisionados, práticas de ensino, componentes curriculares das áreas clínicas, trabalhos de graduação, monografias e outras, a avaliação da aprendizagem deve obedecer às normas específicas de cada curso, aprovadas pelo respectivo conselho interdepartamental, de acordo com as normas do CEP. **Resolução CEP 090/2005** Regulamento do TCC. Definição de Turmas: Art. 7º da **Resolução CEP nº 034/2013** (Regulamento TCC) **Resolução CEP nº 070/2005** Regulamento TCC. **Resolução UEM CEP nº 058/2006 e Resolução CAD 070/2017:** contagem de carga horária para orientação de TCC. O **Instrumento de avaliação do Estado** define: TCC – Trabalho de conclusão de curso: O trabalho de conclusão de curso é trabalho acadêmico amplamente utilizado no ensino superior, no Brasil, como forma de efetuar uma avaliação final dos graduandos, que contempla a diversidade dos aspectos de sua formação universitária.

UEM-Projeto PedagógicodeCurso deGraduação

- a) *monografia, memorial, artigo científico para publicação ou outra forma definida no regulamento do curso; IV- atribuições dos seguintes componentes de organização do TCC:*
- a) *conselho acadêmico do curso com as seguintes competências, dentre outras:*
1. *elaboração e encaminhamento ao departamento de vinculação do curso a proposta de regulamentação do TCC específico do curso;*
- b) *departamento de vinculação do curso, com as seguintes atribuições, dentre outras:*
1. *indicação do coordenador geral do TCC;*
 2. *homologar a indicação de orientadores e vagas para o TCC;*
 3. *homologar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador;*
 4. *homologar a constituição das Bancas Examinadoras indicadas pela coordenação geral do TCC;*
 5. *apreciar e emitir parecer sobre o regulamento do TCC específico do curso, encaminhando ao Conselho Interdepartamental para aprovação.*
- c) *coordenação geral do TCC, para os cursos que possuam mais de 50 projetos de TCC no período letivo, bem como para cursos com mais de um departamento diretamente responsável pelo componente curricular, com as seguintes atribuições, dentre outras:*
1. *operacionalização e permanente avaliação das atividades dos docentes discentes;*
 2. *definição de atribuições do co-orientador para os casos em que o componente curricular exige conhecimentos de outras áreas além da do orientador, desde que previsto no regulamento específico do curso;*
 3. *articular com a coordenação do curso e chefes dos departamentos envolvidos como TCC a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;*
 4. *propor ao Conselho Acadêmico do curso reformulações no regulamento do TCC do curso;*
 5. *elaborar a relação de docentes orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;*
 6. *auxiliar os alunos na escolha de professores orientadores;*
 7. *convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;*
 8. *organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;*
 9. *administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;*
 10. *coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada período letivo, com a homologação dos departamentos responsáveis pelo componente curricular;*
 11. *divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;*
 12. *providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.*
- d) *orientador com as competências, dentre outras:*
1. *orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;*
 2. *estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;*
 3. *informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;*
 4. *autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora; encaminhar à Coordenação Geral do TCC, no final do período letivo, a folha individual de frequência, devidamente preenchida.*
- e) *aluno orientado, competindo:*
1. *definir o tema a ser formalizado, junto à Coordenação Geral, a indicação de um orientador;*
 2. *o direito de solicitar a mudança de orientação à Coordenação Geral mediante justificativa formalizada;*
 3. *cumprir as normas e regulamentos do TCC;*
 4. *obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecido em conjunto com o seu orientador;*
 5. *rubricar a folha individual de frequência, por ocasião das sessões de orientação. V- definição dos critérios de avaliação da aprendizagem do TCC, incluindo:*
- a) *forma de acompanhamento efetivo do aluno pelo orientador;*
- b) *critérios e instrumentos para avaliação contínuo TCC pelo professor orientador;*
- c) *critérios e instrumentos para constituição de bancas examinadoras para o final do trabalho, incluindo:*
1. *exame do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;*
 2. *critérios para apresentação oral.*
- d) *critérios para atribuição da nota final e ser aprovado no Plano de Ensino do componente curricular TCC;*
- f) *prazo para apresentação de relatórios periódicos das atividades e trabalho final;*
- g) *frequência.*

13. ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES - AAC's²⁷

As Atividades Acadêmicas Complementares (AACs), são componentes curriculares obrigatórios, apresentadas sob múltiplos formatos, se orientam a estimular a prática acadêmica e de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, possibilitando o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar. As Atividades Complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se fundam com estágio curricular supervisionado.

Informar a forma e os procedimentos necessários para o cumprimento das atividades acadêmicas complementares, de acordo com o disposto nas diretrizes curriculares do curso e nas normas estabelecidas pela UEM. Quais os procedimentos para o reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo aluno, principalmente quando se tratar de participação em eventos, estágios, projetos, etc.

A carga horária de atividades acadêmicas complementares somada à carga horária de estágios supervisionados, não pode exceder a 20% da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007.

13 UNIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO - Regulamento

A Unidade Curricular de Extensão é um componente curricular obrigatório pela Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 (em sua Estratégia 12.7), Parecer CNE/CES nº 608/2018 e Resolução CNE/CES nº 7, de 18/12/2018 (Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira), o qual tem como objetivo (Resolução CEP nº 29/2021):

- I. Proporcionar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social;
- II. Promover a formação necessária para atuação profissional conjuntamente à formação cidadã, de forma que permita ao acadêmico se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social, e sejam capazes de resolver problemas, com sensibilidade e compromisso social, e habilidades para o trabalho coletivo e interdisciplinar, de forma que possam propor a superação destes problemas;
- III. Ampliar a visão do campo de atuação profissional ao acadêmico, pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam, de algum modo, a reflexão e a pesquisa a respeito de temas complexos presentes no contexto social;
- IV. Realizar intervenções que proporcione o aprendizado e a reconstrução do processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas; que promovam a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade; que proporcionem o atendimento de demandas formativas e sociais relativas ao enfrentamento das questões da sociedade e promovam impacto; transformação social e desenvolvimento social e cultural, e aprimorem as políticas públicas; e que promovam a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica

Informar o número da Resolução do Conselho Acadêmico que aprova o regulamento deste componente, no qual deve constar a forma e os procedimentos necessários para o cumprimento da unidade curricular de extensão de acordo com o disposto nas diretrizes curriculares do curso e nas normas estabelecidas pela UEM, quais os procedimentos para matrícula e/ou inscrição nas atividades, formas de aproveitamento e sobre o reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo aluno, entre outras.

14. APOIO AO ALUNO²⁸

Descrever a forma e os mecanismos de apoio ao aluno existentes na UEM no curso, de forma a contemplar os programas de apoio extraclasse, incluindo, além de outros:

1. apoio à participação em eventos;
2. apoio pedagógico ao aluno;
3. mecanismos de nivelamento e de formação inicial;
4. existência de meios de divulgação de trabalho e produção dos alunos;
5. tipos de bolsas de estudos previstas para o curso;
6. atendimento psicopedagógico;
7. participação em intercâmbios;
8. orientação acadêmica;
9. programa de apoio e atendimento a portadores de necessidades educacionais especiais.
10. redes sociais (citar) para comunicação aluno, professor, coordenador, departamento, outros.

Considerar, disponibilidades de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde,

14.1 Plano de Implantação (Regime de Dependência, Equivalências, entre outros)

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

Descrever a forma de implantação do novo projeto pedagógico, especificando:

- a) o início da vigência,*
- b) se haverá adaptação do acadêmico em projeto e mandamento, e como será a adaptação.*
- c) regime de dependência; (Resolução CEP Nº 022/2012, resolução CEP nº 010/2010, Art. 23)*
- d) equivalências;*
- e) formas de oferta dos componentes em extinção.*
- f) no caso de EAD, mencionar o sistema de matrícula e matrícula, no caso de reprovações, dependência e promoção (Conforme item 7, Art. 20 da Resolução CEP Nº 119/2005)*

27 Resolução CNE/CES Nº 002/2007 (Bacharelados). **Resolução CNE/CP nº 002/2019** (Licenciaturas) **Estatuto: Art. 63. Regimento: Art. 52 e 53. Resolução CEP nº 021/1997** Regulamento AAC. **Resolução CEP nº 014/2000**: cursos especiais como AAC. **Portaria PEN nº 001/2001**: Regulamenta a solicitação para reconhecimento de AAC. **Resolução CEP nº 010/2010, Art. 22**

²⁸**Políticas de Apoio**: Resolução CEP nº 015/2000 diretrizes para a permanência dos acadêmicos com necessidades educacionais especiais na UEM. Monitoria: Resolução CEP nº 014/2009; Monitoria Especial (alunos com necessidades especiais): Resolução CEP nº 028/2005; Bolsa Educação para Adultos: Resolução CAD nº 206/1994; Bolsa Permanência: Resolução CAD 027/2016; Programa de Integração Estudantil: Resolução COUn nº 001/2015; Intercâmbio Internacional- Auxílio Financeiro: Resolução CAD nº 471/2008; ILG-Resolução CAD nº 263/1998; Restaurante Universitário: Bolsa Alimentação: Resolução CAD nº 128/2001; Programas para o Ensino (Resolução CEP nº 032/2017); Pesquisa (Resolução CEP 019/2016); Extensão (Resolução CEP nº 033/2017); PIBID (Resolução CEP nº 024/2015); Apoio a Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos (Resolução CAD nº 124/2012); Bolsa Permanência (Resolução CAD nº 188/2012).

15.ATIVIDADESDETUTORIA²⁹/MONITORIA

Indicarapolíticadeoferta deMonitoria, áreasdemandadas, de formaaatender as necessidadesdidáticasepedagógicas doscomponentesdamatrizcurricular do curso. Critériosdeseleçãoepolíticaparaaofertadevaga, nodepartamento enocentro. ParaocasodeTutoriaEAD, especificar osmomentospresenciais, atendendoaodispostonoArt. 8ºe22daResolução CEP nº119/2005, eResoluçãoCEP nº121/2006.

ParaTutorianoscursoospresenciais, especificar oscomponentesenvolvidos, astecnologiasemídiasutilizadas, osmomentos presenciaisprevistos, observadasascondiçõesprevistasnaResoluçãoCEP Nº119/2005.

16.MECANISMOSDEINTERAÇÃO DOCENTES/ALUNOS/TUTORES³⁰

Especificar osmecanismos einfra-estruturaexistenteparainteracãointredocentes,tutores ealunos nodesenvolvimento da proposta pedagógica do curso, com especial atenção aos recursos da informática e plataformasdidáticas paraatendimentoremotoaosalunos.

17.TECNOLOGIASDAINFORMAÇÃOEDACOMUNICAÇÃO-TICsDISPONÍVEIS³¹

Descrever a forma existente ou o plano de implantação das novas tecnologias educacionais ao ensino no curso. A inserção de novas tecnologias no ensino de graduação deve perseguir educação de qualidade, a partir de elementos como: a construção do conhecimento na sociedade da informação, as novas concepções do processo de aprendizagem colaborativa, a revisão e a atualização do papel e funções do professor, a formação permanente do mesmo no contexto dos avanços tecnológicos. Além das plataformas de aprendizagem, devem ser incentivadas a incorporação de diversas possibilidades das novas tecnologia, tais como: a utilização de blogs, listas de discussão on line, face book, lista dediscussões, chats, Orkut, fóruns, entre outros, com a participação de alunos, professores e demais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem. Devem ser considerados os acessos a equipamentos de informática pelos docentes e alunos, recursos audiovisuais e multimídia e existência de rede de comunicação.

18.MATERIAL DIDÁTICO INSTITUCIONAL³²

Paraoscursosofertosnamodalidadedeeducaçãoadistânciadevemserespecificadososmateriaisinstitucionaisprevistosouexistentesparaocurso, disponibilizadosaosalunos, de forma a atender a formação definida no projeto

29 Decreto Federal nº 9057/2017. Portaria MEC 2711/2019. Resolução CEP Nº119/2005, Art. 21 e Art. 23 O Instrumento de Avaliação do Estado define: **Tutoria a distância:** O tutor a distância atua a partir da instituição mediando o processo pedagógico com estudantes, geograficamente distantes e referenciados aos polos de apoio presencial. São atribuições do tutor a distância: esclarecimento de dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, participação em videoconferências; promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos; participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem. **Tutoria presencial:** O tutor presencial atende aos estudantes nos polos, em horários preestabelecidos. São atribuições do tutor presencial: auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis; participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam.

30 Instrumento de Avaliação do Estado: Mecanismo de interação entre professores, tutores, (quando houver) e estudantes: Compõe o conjunto de estruturas de tecnologia de informação e comunicação (TIC) e os respectivos procedimentos e as formas de utilização que caracterizam a dinâmica da comunicação e da interação entre os sujeitos envolvidos nos processos acadêmicos e de ensino e aprendizagem (que são, basicamente, os professores, tutores e estudantes), no contexto da oferta do curso superior na modalidade a distância. Justifica-se uma vez que os sujeitos deverão estabelecer comunicação permanente e continuada em diferentes espaços geográficos e tempos. O PPC deve explicitar esses mecanismos de modo a possibilitar ao discente a aquisição de conhecimentos e habilidades, bem como desenvolver a sociabilidade, por meio de atividades da comunicação, interação e troca de experiências. Não bastar garantir a estrutura tecnológica de TIC, elas devem ser efetivas na comunicação desenvolvidas.

31 A Resolução CEP nº 119/2005 (EAD) define: Art. 20. O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: e) proposta metodológica com a descrição do material do curso, estratégias de apoio à aprendizagem, mídias utilizadas, detalhamento dos serviços de suporte e atendimento remoto aos estudantes e nos momentos presenciais. O Instrumento de Avaliação do Estado define: TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação São recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV convencional, TV digital interativa, rádio, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, Memória Flash, etc.), entre outros.

32 Instrumento de Avaliação do Estado: Material didático institucional É o componente essencial da qualidade da comunicação entre a instituição e o discente, tais como guias, tutoriais e manuais do discente. Permite executar a formação definida no projeto pedagógico do curso, considerando conteúdos específicos, objetivos, técnicas e métodos.

pedagógico do curso, sua abrangência em conformidade com a matriz curricular, exigências e aprofundamento teórico. Para os cursos presenciais, mencionar tais materiais, se houver.

19. ACOMPANHAMENTO E INCENTIVO³³ AO ALUNO EGRESSO

É uma forma de avaliar as habilidades e competências estabelecidas no projeto pedagógico do curso e efetivamente acumuladas pelos egressos, como forma de criar mecanismos que permitam a contínua melhoria do planejamento do processo de ensino aprendizagem. Além disso, deve o curso e a UEM criar mecanismos que propiciem a manutenção de vínculo contínuo com seus egressos, possibilitando saber de seus sucessos e dificuldades, e acompanhar o ingresso no mercado de trabalho e sua interação constante com a universidade e como processo de educação continuada. A universidade deve se preocupar com a trajetória de seus egressos, empregabilidade, dificuldades encontradas no ingresso e permanência no mercado de trabalho, se a formação adquirida foi adequada ao exercício da profissão, identificando os conteúdos insuficientes ou ausentes no currículo do curso de forma a servir de instrumento de avaliação e reformulação do projeto pedagógico do curso.

É um canal permanente entre a UEM e seus egressos por meio de um Portal do Egresso onde são previstos links a empregos, empregadores, currículos, áreas de atuação, áreas de formação, dentre outros.

Descrever a política existente ou prevista para o acompanhamento de egressos do curso.

Descrever sobre o instrumento de avaliação do egresso, o qual objetiva verificar se o acadêmico atingiu o perfil apresentado no projeto pedagógico (a avaliação realizada pela Coordenação). Segundo a Resolução CEP nº 029/2013 é atribuição do NDE propor, entre outros, formas de avaliação e acompanhamento do curso, bem como avaliar o projeto pedagógico do curso (Artigo 10).

Descrever ainda sobre a(s) avaliação(ões) do ENADE do curso e outras avaliações externas e as respectivas medidas de aprimoramento do projeto pedagógico do curso.

20. NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE³⁴

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, considerado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) uma referência indicativa da qualidade dos cursos de graduação. Composto por docentes qualificados, é responsável pela concepção, elaboração, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Descrever a existência ou proposta de implantação, composição e atividades do NDE.

21. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROJETO PEDAGÓGICO³⁵

Descrever de que forma ocorrerá o processo de acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso, sua matriz curricular, com ênfase na dimensão qualitativa, explicitando o acompanhamento avaliativo, sua periodicidade e abertura para possíveis reajustes e futuras reformulações de currículo, considerando o contexto do curso, o perfil do ingressante, objetivos do curso e alcance dos mesmos, índice de evasão e reprovação, dentre outros. Considerar os índices obtidos pelo curso no sistema nacional de avaliação, dentre eles o "Conceito Preliminar de Curso - CPC" e "Conceito de Curso - CC", quando houver. Informar a forma de integração da avaliação fixada para o curso com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, da UEM. Descrever o cumprimento de exigências da comissão avaliadora no processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, quando houver.

33 O Instrumento de Avaliação do Estado atribui pontuação se a a coordenação de curso (ou equivalente) utiliza os mecanismos próprios e/ou institucionais de acompanhamento e incentivo ao egresso do curso (Item 1.21).

34 Resolução CONAES nº 001/2010 Institui o NDE. Resolução CEP nº 029/2013 Regulamento NDE. Instrumento de Avaliação do Estado: Requisito Legal; Item 2.1 (Atuação).

35 Resolução CEP nº 010/2010, Art 9º O projeto pedagógico deve conter prioritariamente, os seguintes elementos: IX

- instrumento de sua avaliação. Art. 25. O projeto pedagógico deve conter instrumentos próprios de sua avaliação continuada, cujos resultados devem ser informados à comunidade acadêmica envolvida. Art. 26: Uma vez aprovado, podem ocorrer alterações no projeto pedagógico, somente após sua avaliação nos moldes do Artigo 25, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e às emergências, estas a juízo do conselho interdepartamental do centro em que estiver vinculado o curso); a Avaliação também é prevista pela Resolução CEP nº 118/2004 (Licenciaturas e Pedagogia no que couber), conforme Inciso V do Artigo 4: Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: avaliação docente e discente como parte integrante do projeto pedagógico, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências estabelecidas de forma a possibilitar as mudanças necessárias. EAD: Resolução CEP nº 119/2005, Art. 20 O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: k) forma e procedimentos para avaliação institucional do curso. O Instrumento de Avaliação do Estado atribui pontuação se a a coordenação de curso (ou equivalente) utiliza os mecanismos próprios e/ou institucionais de acompanhamento e incentivo ao egresso do curso. (Item 1.22)

22. INFRAESTRUTURA E RECURSOS BÁSICOS

Detalhar as especificações de cada item, de forma clara e objetiva, tanto para infra-estrutura existente como para infra-estrutura necessária, identificando quantidades e descrições dos recursos necessários.

Observação:

1. Para **cursos novos**: A Resolução COU nº009/1995 define que:

Art. 2º Para a implantação de novos cursos de graduação deverão ser observados os seguintes requisitos: I - que os recursos humanos, materiais financeiros estejam assegurados expressa e claramente; II - que sejam cumpridas as disposições legais (federais, estaduais e institucionais) pertinentes; III - que o Conselho Universitário autorize a implantação do curso.

Art. 3º Para a criação e implantação de cursos de graduação fora do câmpus-sede da UEM, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - que as partes interessadas apresentem uma proposta prévia que será analisada pelos órgãos superiores da UEM; II - que, no caso de aprovação da proposta prévia, se proceda ao cumprimento do contido nos arts. 1º e 2º desta resolução.

2. Para **EAD**, a Resolução CEP nº119/2005 define:

Art. 20. O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens:

h) descrição da equipe profissional multidisciplinar, requisitos para seleção de tutores e previsão de capacitação dos envolvidos, conforme as especificidades do curso;

l) descrição da infra-estrutura existente para o funcionamento do curso com especial atenção para os laboratórios e para a infra-estrutura física e técnica de suporte e atendimento remoto aos estudantes, nos Pólos Regionais de EAD e nos Centros de Estudos de EAD;

IV - especificação dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do curso, bem como dos órgãos de financiamento e das parcerias;

V - cronograma de execução;

3. A **Resolução CAD nº 492/2005** determina que projetos que envolvam aspectos administrativos ou financeiros devam ser apreciados pelo CAD.

22.1 Expansão do Corpo Docente

<i>Categoria</i>	<i>C/H</i>	<i>Deptº</i>	<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>Ano 3</i>	<i>Ano 4</i>	<i>Ano 5</i>	<i>Ano 6</i>	<i>TOTAL</i>
Auxiliar									
Assistente									
Adjunto									
TOTAL									

Professor Visitante: Resolução CEP nº086/1993 e Resolução CAD nº467/2002 Concurso

Público- Regulamento: Resolução COU nº017/2015

Regime de Trabalho Docente: Resolução CAD 070/2017 e

alterações Translado docente intercâmpus: Resolução CAD nº336/2007 S

erviço Voluntário: Resolução CAD nº670/1999

22.2 Expansão do Corpo Técnico

<i>Categoria</i>	<i>C/H</i>	<i>Deptº</i>	<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>Ano 3</i>	<i>Ano 4</i>	<i>Ano 5</i>	<i>Ano 6</i>	<i>TOTAL</i>
		A							
		A							
		B							
TOTAL									

22.3. Laboratórios para Curso/Currículo

<i>Nome do Laboratório</i>	<i>Código C lassific. E MEC</i>	<i>Ano do Currículo</i>	<i>Alunos/ Turma</i>	<i>Existente</i>		<i>À construir</i>	
				<i>Nº</i>	<i>(M²)</i>	<i>Nº</i>	<i>(M²)</i>

22.4. Equipamentos para Curso/Currículo

<i>Descrição do Equipamento</i>	<i>Ano do</i>	<i>Quantidade</i>

	Currículo	Existente	Adquirir

22.5. Espaço Físico para o Curso/Currículo

Sala	Características				Alunos/ Turma	Turmas/ Semana
	Ano	Área (m ²)	Existente	A construir		

22.6. Laboratórios Específicos do Curso

Biotério: Obrigatório para os cursos da área da saúde. Informar sobre as condições de atendimento às necessidades do curso.

Laboratório de Ensino:

1. Cursos de licenciatura:

Indicar e descrever quando o curso exigir laboratórios obrigatórios e suplementares para a prática das atividades pedagógicas.

1. Cursos de Bacharelado e demais cursos:

Indicar os e descrever quando o curso exigir laboratórios obrigatórios e suplementares para a prática profissional das atividades do curso.

3. Cursos das áreas de Ciências da Saúde e Ciências Agrárias:

Descrever os laboratórios necessários, específicos e multidisciplinares previstos/implantados para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida (incluindo anatomia, histologia, bioquímica, farmacologia, fisiologia/biofísica e técnica operatória) considerando os aspectos: espaço físico, equipamentos e material de consumo compatíveis com a formação dos alunos prevista no Projeto Pedagógico, levando-se em conta a relação aluno/equipamento ou material.

Observação:

O Instrumento de Avaliação define:

Laboratório didático especializado: Local para atividades prático-experimentais visando atender disciplinas da área de formação do curso, previstas no PPC.

Laboratório de ensino: Local para atividades prático-experimentais do curso.

Laboratório específico por curso: Local para atividades prático-experimentais definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Laboratório de Habilidades:

Obrigatório para o curso de Medicina. Descrever os laboratórios existentes, previstos/implantados e equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade compatível para a capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.

Núcleo de Práticas Jurídicas-Atividades Básicas:

Obrigatório para cursos de Direito. Descrever quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas para atendimento às demandas do curso.

Núcleo de Práticas Jurídicas -atividades de arbitragem, negociação, conciliação:

Obrigatório para o curso de Direito. Descrever quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais para atendimento às demandas do curso.

Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial:

Obrigatório para o curso da área da saúde. Descrever as unidades hospitalares de ensino, próprias ou conveniadas para a formação dos estudantes dessa área.

Sistema de Referência e Contrarreferência:

Obrigatório para o curso de Medicina. Descrever quando previsto/implantado, o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, por meio de que o aluno participe do atendimento ambulatorial bem como o acompanhamento do paciente seja referido ao hospital secundário e de alta complexidade.

UEM-Projeto Pedagógico de Curso de Graduação

Protocolos de Experimentos:

Obrigatório para os cursos quando previstos no projeto pedagógico, incluindo experimentos, procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da UEM ou formalmente conveniado para a orientação das atividades práticas desenvolvidas nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica/profissionalizante/específica, garantindo o respeito das normas internacionalmente aceitas (códigos de Nuremberg e Helsinki).

Comitê de Ética em Pesquisa:

Obrigatório para os cursos que contemplam pesquisa em seu projeto pedagógico. Descrever sobre a organização, funcionamento e homologação pelo CONEP.

CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO SISTEMA MEC

Código	Classificação	Cód.	Classificação	Cód.	Classificação	Cód.	Classificação
1	Academia de musculação	72	Estudos da força	144	Modelos, maquetes eplástica	215	Línguas
2	Agrometeorologia	73	Fabricação assistida	145	Morfologia animal	216	Hotelaria
3	Agronomia	74	Farmácia	146	Morfologia vegetal	217	Turismo
4	Agrostologia	75	Farmácia escola	147	Motores à combustão	218	Fisiologia humana
5	Ambulatório médico	76	Farmacognosia	148	Movimento humano	219	Brinquedoteca
6	Análise da qualidade da energia elétrica	77	Farmacologia	149	Multimídia (múltiplos meios)	220	Fisiologia do exercício
7	Análises clínicas	78	Farmacotécnica homeopática	150	Museu	221	Matemática
8	Anatomia animal	79	Farmacotécnica/Cosmetologia	151	Nutrição	222	Automação Industrial
9	Anatomia humana	80	Fazenda experimental	152	Nutrição animal	223	Clínica de Terapia Ocupacional
10	Anatomia vegetal	81	Fertilidade do solo	153	Nutrição de plantas	240	Geografia
11	Arquitetura	82	Física	154	Oceanografia	241	História
12	Arte gráfica e ilustração	83	Físico-Química	155	Ondas	260	Música
13	Asfalto	84	Fisiologia animal	156	Óptica	280	Artes plásticas
14	Astrofísica	85	Fisiologia e Medicina do Esporte	157	Ortodontia	281	Design
15	Astronomia	86	Fisiologia vegetal	158	Paleografia	282	Embriologia
16	Avaliação física e treinamento	87	Fisioterapia	159	Paleontologia	283	Geoprocessamento
17	Biofísica	88	Fisioterapia Cardio-respiratória	160	Parasitologia	284	Terapia ocupacional
18	Biologia animal	89	Fisioterapia Dermatofuncional (Estética)	161	Patologia	285	Estética
19	Biologia celular	90	Fisioterapia Manipulativa	162	Pintura	300	Quiropraxia
20	Biologia geral	91	Fisioterapia Neurológica	163	Piscina	301	Psicoterapia
21	Biologia molecular	92	Fitopatologia	164	Piscinaterapia ética	302	Pedagogia
22	Biologia vegetal	93	Fitossanidade	165	Plantas daninhas	320	Telemática
23	Biomecânica	94	Fonoaudiologia	166	Plantas medicinais	340	Simulação de voo
24	Bioquímica	95	Formas farmacêuticas sólidas	167	Projeto e desenvolvimento de protótipos	360	Aerotécnica
25	Biosegurança	96	Forageiras	168	Projetos	362	Cozinha industrial
26	Biotério	97	Fotografia	169	Prótese	363	Redes de computadores
27	Botânica	98	Genética	170	Prototipagem	364	Tráfego aéreo
28	Box automotivo	99	Geologia	171	Psicologia experimental	365	Mecânica
29	Bromatologia	100	Ginásio poliesportivo	172	Química	366	Laboratórios múltiplos
30	Calibração	101	Gravura	173	Química analítica	367	Redes de telecomunicação
31	Campo de futebol	102	Hematologia	174	Química Orgânica	368	Restauração
32	Cartografia	103	Hidráulica	175	Rádio	369	Sistemas Digitais
33	Cerâmica	105	Hidroponia	176	Rádio e TV	370	Eventos
34	Ciências térmicas	106	Hidroterapia	177	Radiologia	373	Espaços para esportes

UEM-Projeto PedagógicodeCurso deGraduação

35	Cinesiologia	107	Histologia	178	Reabilitaçãocardiorr espiratória	374	Clínica
36	Cinesioterapia	108	Histopatologia	179	Recursos tera pêuticos manu ais	376	Diagramação
37	Circuitospneumá ticos eóleo	109	Hospitaluniversitário	180	Reeducaçãopost ural global(RPG)	377	Empresa junior
38	Climatologia emeteorologia	110	Hospitalveterinário	181	Reproduçãoa nimal	379	Espaço paraatividadesjurídica s
39	Clínica deavaliaçã onutricional	111	Imagemesom	182	Robótica	380	Papele celulose
40	Clínica defisioterapi a	112	Imunologia	183	Sala de artesmarciais	381	Madeira: tratamento,produçãoepr odutos
41	Clínica defonoaudiologi a	113	Informática	184	Sala deginástica	400	Transportes
42	Clínica médica	114	Inspeção dealimentos	185	Saneantes	420	Telejornalismo
43	Clínicaodontol ógica	115	Instalaçõeshidrossa nitárias eelétricas	186	Sementes	421	Áudio
44	Clínica depsicologi a	116	Instrumentação	187	Serigrafia	422	Redação
45	Clínica veter inária	117	Laboratório empresa	188	Soldagem	424	Circuitos digitais
46	Comportamentoan imal	118	Litogravura	189	Técnicacirúrgica	425	Derivados agrícolas
47	Computaçãogr áfica	119	Luminotécnica	190	Técnicadietética	426	Monitoramentoa mbiental
48	Concreto	120	Manufatura integrada por computador	191	Técnicaoperatória	440	Engenharia da computação
49	Confortoa mbiental	121	Maquetes	192	Tecnologia dealimentos	441	Pavimentação
50	Controle de qualidade	122	Máquinas eferramentas	193	Tecnologia desementes	460	Engenharia ambiental
51	Cozinha experi mental	123	Máquinas elétricas	194	Tecnologia far macêutica	461	Engenharia civil
52	Cromatografia	124	Máquina hidráulicas	195	Termodinâmica	462	Computação
53	Dentísticarest auradora	125	Massoterapia	196	Topografia	463	Aquisição de dados e processamento desinais
54	Desenho	126	Materiais de construção	197	Tratamentosté rmicos	464	Processos industriais
55	Doenças infecc iosas e parasitárias	127	Mecânica compu tacional	198	TV	465	Tecnologia da informação
56	Editoração el etrônica	128	Mecânica dos fluidos	199	Usinagem	466	Admistração
57	Elétrica	129	Mecânica dos solos	200	Veterinária	468	Necropsia
58	Eletrônica	130	Mecânica vibratória	201	Virologia	469	Publicidade
59	Eletricidade	131	Mecatrônica	202	Zoologia	470	Jornalismo
60	Eletromagnetismo	132	Medidas elétricas	203	Zootecnia	471	Toxicologia
61	Eletrônica analógic adigital	133	Metalografia	204	Artescênicas	472	Biotecnologia
62	Eletrotécnica	134	Metalurgia	205	Costura	473	gemologia
63	Eletroterapia	135	Meteorologia	206	Design demoda	474	Ourivesaria
64	Enfermagem	136	Metrologia	207	Dança	480	Refrigeração
65	Ensaio de materiais	137	Microbiologia	208	Didática	481	Produção de Petróleo
66	Ensaio mec ânicos	138	Microbiologia agrícola	209	Estamparia	482	Material Bélico
67	Entomologia	139	Microengenharia	210	Farmacotécnica	483	Engenharia de Pesca
68	Ergonomia	140	Microprocessadores	211	Modelagem	484	Teologia
69	Escritório modelo	141	Microscopia	212	Semiologia		
70	Escritório modelo de Direito (prática jurídica)	142	Mineralogia do solo	213	Tecnologia da Confecção		
71	Estruturas, sanea mentos emeio ambiente	143	Modelos anatômicos	214	Tecnologia textil		

22.6. Biblioteca: Bibliografia Básica e Complementar³⁶

Apresentar a política do Departamento de atualização e desenvolvimento do acervo utilizado pelo curso. Mencionar sobre a existência de bibliotecas setoriais ou se há previsão no PDI de criação de bibliotecas setoriais especializadas.

Observação:

O Instrumento de Avaliação do Estado considera:

1. Bibliografia Básica:

Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter básico.

Avaliação: Se o acervo da bibliografia básica está disponível na proporção média de 13 a 16 (treze a dezesseis) estudantes por exemplar físico, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo. (item 3.11- Conceito mínimo 3 Satisfatório)

2. Bibliografia Complementar:

Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter complementar.

Avaliação: Se o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. (item 3.12- Conceito mínimo 3 Satisfatório)

23. Processo Seletivo de Ingresso, Implantação e Regularidade (Para EAD e Projetos vinculados a Programas)

Descrever sobre a frequência ofertada do curso e das disciplinas.

Observação:

Sobre a oferta de disciplina em EAD, a Resolução CEP N° 119 menciona no Artigo 9º:

§2º No caso de uma única oferta do curso, é facultado ao aluno solicitar a oferta de disciplina em que tenha sido reprovado, devendo a solicitação ser feita no prazo de cinco dias após a divulgação oficial do resultado da nota.

§3º Compete à coordenação do curso, ouvidor PEN, deliberar quanto à solicitação da oferta, que poderá ser efetivada mediante matrícula em disciplina equivalente em cursos presenciais ou na forma original do projeto, caso haja, viabilidade econômica e disponibilidade pessoal.

³⁶ Bibliotecas Setoriais: Resolução CAD n° 175/1996 Aquisição de Acervo: Resolução CAD n° 056/2006 Política de Desenvolvimento do Acervo: Resolução CAD n° 153/2012